



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

MANUAL TÉCNICO DO ORÇAMENTO - MTO-ES

ASPÉCTOS TÉCNICOS DA ELABORAÇÃO DA **PEÇA ORÇAMENTÁRIA** **(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA)**

2015

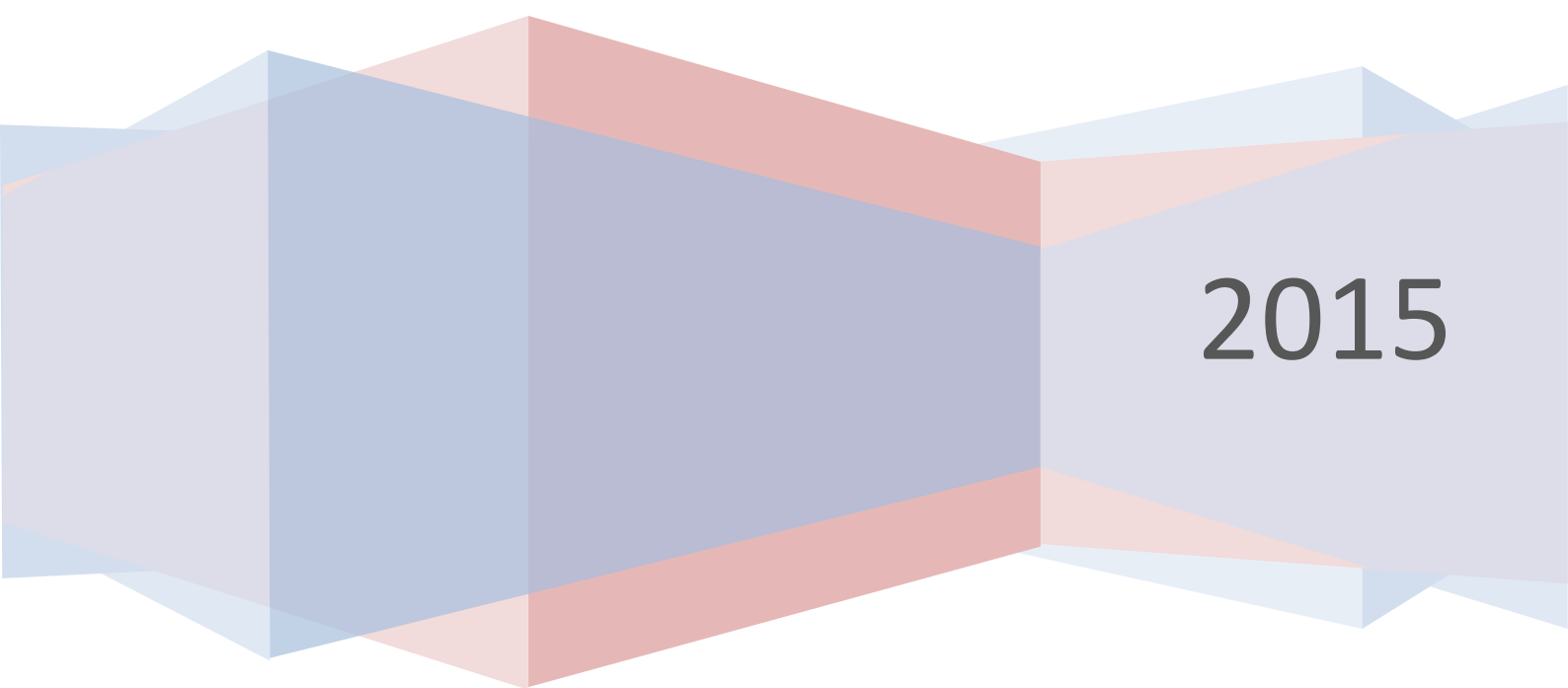
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ORÇAMENTO
Gerência de Programação e Controle Orçamentário

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Manual Técnico de Orçamento

Aspectos Teóricos da Elaboração da Peça Orçamentária

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO



2015

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

DAVI DINIZ DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ANA MARIA JAHEL ANTUNES

Subsecretária de Estado de Orçamento

ANTÔNIO CARLOS AMORIM

Gerente de Programação e Controle Orçamentário

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO – SUBEO

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO – GEPRO

AV. GOVERNADOR BLEY, Nº 236, 5º ANDAR

CENTRO – VITÓRIA- ES, CEP: 29010-150

TEL: (27) 36364314 - 36364316 - 36364318 - 36364319 – 36364336 – FAX: (27) 36364315

orcamento@planejamento.es.gov.br

www.planejamento.es.gov.br

<https://sigefes.sefaz.es.gov.br/Siplag4/>

ELABORAÇÃO:

ANTÔNIO CARLOS AMORIM

SANDRA MARA MAGEVSKI

ADRIANO FROSSARD RASSELLI

ANDRÉ DE PAULA SILVA

CAROLINA BARROS DA SILVA PINTO COSTA

JULIANI NUNES CAMPOS

LUIZ ANTONIO MARTINS DE SOUZA

MARINA MIRANDA MARQUES

MARIANA MACHADO BARRETO FONTÃO

SANDRA MARA MAGEVSKI

TIAGO LUIZ FREITAS ROQUE

REVISÃO, APOIO E COLABORAÇÃO:

A elaboração deste manual contou com a revisão, apoio e colaboração da Subsecretária de Orçamento e Técnicos da Gerência de Controle e Programação Orçamentária da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo.

APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico de Orçamento 2015 do Governo do Estado do Espírito Santo contempla a base conceitual, os princípios orçamentários e as orientações gerais para elaboração da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2015, servindo como importante instrumento de apoio à condução dos procedimentos orçamentários no Governo do Estado.

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, por meio da Subsecretaria de Orçamento, é a responsável pela consolidação do orçamento estadual e pela coordenação de seu processo de elaboração, que conta com a participação efetiva dos responsáveis por unidades orçamentárias, unidades setoriais e órgãos equivalentes.

A concepção do Orçamento 2015 é parte de um ciclo de planejamento governamental, que iniciou com o Plano Estratégico de Longo Prazo, passou pela construção do PPA 2012-2015 e realiza-se, ano a ano, com a execução dos orçamentos.

A elaboração da proposta orçamentária para 2015, envolvendo todos os órgãos da administração estadual, tem como referências a melhoria permanente da gestão e o zelo na administração dos recursos públicos e por objetivos centrais a otimização da aplicação dos recursos públicos e o máximo alcance de resultados junto à sociedade, com consistente estímulo à participação dessa nas audiências públicas e no orçamento online.

Como um sistema equilibrado de receitas e despesas, o Orçamento 2015 respeita, desde sua concepção, os montantes de recursos que estarão disponíveis em cada área. Essas estabelecerão os produtos e as metas que serão entregues à sociedade por meio da execução das ações programadas no orçamento do Estado. Para uma boa gestão orçamentária, é fundamental conciliar as intenções do que se pretende realizar com as prioridades de cada área e, principalmente, com as limitações das fontes de financiamento.

Nesse contexto, e visando aprimorar continuamente o processo orçamentário estadual, apresenta-se este documento, elaborado a partir de pesquisas junto à literatura especializada, em especial, ao MTO – Manual Técnico de Orçamento 2015, da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), e ao MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

Para potencializar a valiosa contribuição de todos os órgãos envolvidos na elaboração do Orçamento 2015, a Subsecretaria de Orçamento está apta a prestar quaisquer esclarecimentos ou orientações que as unidades setoriais e órgãos equivalentes venham a necessitar durante a execução das atividades inerentes a esse processo.

Sugestões, dúvidas ou esclarecimentos adicionais, sobre conteúdo do manual, devem ser encaminhados a **GEPRO** pelos telefones (27) 3636.4283 – 3636.4319 ou pelo e-mail:

orcamento@planejamento.es.gov.br

Davi Diniz Carvalho

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS	8
1.1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ESTADUAL	8
1.2. TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.....	10
2. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
2.1.1. CONSTITUIÇÕES.....	11
2.1.2. LEIS	11
2.1.3. DECRETOS.....	12
2.1.4. PORTARIAS	13
2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	14
2.2.1. PRINCÍPIO DA UNIDADE OU TOTALIDADE.....	14
2.2.2. UNIVERSALIDADE	14
2.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE.....	14
2.2.4. EXCLUSIVIDADE	14
2.2.5. ORÇAMENTO BRUTO.....	14
2.2.6. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS	14
3. INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO	15
3.1. TRANSPARÊNCIA.....	15
3.2. PLANO PLURIANUAL – PPA.....	17
3.3. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	19
3.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.....	21
4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
4.1. PRAZOS	23
4.2. ETAPAS DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
4.2.1. ETAPA 1: REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS	26
4.2.2. ETAPA 2: INVENTÁRIO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS POs.....	26
4.2.3. ETAPA 3: PREPARAÇÃO DAS TABELAS ORÇAMENTÁRIAS	26
4.2.4. ETAPA 4: ESTIMATIVA DA RECEITA PRÓPRIA, CONVÊNIOS E OUTRAS VINCULADAS.....	26
4.2.5. ETAPA 5: PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS	27
4.2.6. ETAPA 6: DEFINIÇÃO DE VALORES PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS	27
4.2.7. ETAPA 7: DEFINIÇÃO DE VALORES PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	27
4.2.8. ETAPA 8: ESTUDOS E ENTREGA DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS POR ÓRGÃO (“TETOS”)	27
4.2.9. ETAPA 9: ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS.....	28
4.2.10. ETAPA 10: DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS SETORIAIS NO SIGEFES	28
4.2.11. ETAPA 11: ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS SETORIAIS	28
4.2.12. ETAPA 12: ELABORAÇÃO DA MENSAGEM E DO PROJETO DE LEI.....	29
4.2.13. ETAPA 13: ENVIO DO PLOA A ALES	29

4.2.14.	ETAPA 14: PROCESSO LEGISLATIVO E SANÇÃO DA LOA	29
4.3.	PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA COM DESCENTRALIZAÇÃO	29
5.	RECEITA PÚBLICA.....	30
5.1.	INTRODUÇÃO	30
5.2.	NATUREZA DA RECEITA	31
5.2.1.	CATEGORIA ECONÔMICA	31
5.2.2.	ORIGEM	32
5.2.3.	ESPÉCIE.....	34
5.2.4.	RUBRICA	34
5.2.5.	ALÍNEA.....	34
5.2.6.	SUBALÍNEA	34
5.3.	CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA	35
5.4.	IDENTIFICADOR DE USO E FONTES DE RECURSOS	36
5.4.1.	IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO)	36
5.4.2.	FONTE.....	37
6.	DESPESA PÚBLICA.....	44
6.1.	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	46
6.2.	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	47
6.3.	ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.....	49
6.4.	PLANO ORÇAMENTÁRIO (PO).....	51
6.4.1.	CONCEITO.....	51
6.4.2.	ATRIBUTOS DOS POS	52
6.5.	REGIONALIZAÇÃO	52
6.6.	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA	54
6.6.1.	ESTRUTURA DA NATUREZA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA	54
6.6.2.	CATEGORIA ECONÔMICA	55
6.6.3.	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	55
6.6.4.	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	56
6.6.5.	ELEMENTO DE DESPESA	63
6.6.6.	DESDOBRAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA (SUBELEMENTO)	75
6.7.	CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	75
7.	PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	81
7.1.	MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO 5ª edição	81
7.1.1.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA PÚBLICA	81
7.1.2.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	87
8.	ANEXOS.....	99
8.1.	ANEXO I – NATUREZA DE RECEITA	99

8.2.	ANEXO II –NATUREZA DE DESPESA	102
8.3.	ANEXO III – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	118
8.4.	ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.....	123
8.5.	ANEXO V – REGIONALIZAÇÃO.....	126
8.6.	ANEXO V – TABELA MUNÍCIPIOS.....	127

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1.SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO ESTADUAL

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP é órgão de natureza instrumental que compõe a estrutura do Poder Executivo do Governo do Estado do Espírito Santo, e possui de acordo com o artigo nº 26 da Lei Complementar Estadual nº 312, de 30.12.04, as seguintes competências:

- Cooperar com os municípios para o fortalecimento dos sistemas de planejamento e orçamento; elaborar planos plurianuais e diretrizes orçamentárias; elaborar o orçamento geral do estado e controlar a sua execução;
- Articular-se institucionalmente com organismos federais, visando à avaliação e o monitoramento das propostas do interesse do estado para integrarem o orçamento geral da união, e acompanhar a sua tramitação;
- Prestar de forma sistêmica, orientação técnica e orçamentária às Secretarias de Estado e entidades autárquicas na questão de planejamento e orçamento;
- Desenvolver, planejar, coordenar e implantar projetos e programas nas áreas de orçamento, objetivando o melhoramento do desempenho na máquina administrativa;
- Orientar tecnicamente e normativamente os grupos de planejamento e orçamento.

O artigo 32 da citada Lei Complementar dá à **Gerência de Programação e Controle Orçamentário – GEPRO**, integrante, em nível de execução programática, da estrutura organizacional da **Subsecretaria de Orçamento – SUBEO** da **SEP** as seguintes atribuições:

- Elaboração dos Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e de Lei Orçamentária Anual (PLOA);
- A análise, compatibilização e consolidação das propostas orçamentárias anuais;
- Controle e acompanhamento da execução do orçamento anual;
- Participação na elaboração da programação orçamentária e financeira; e
- outras atividades correlatas

Essa missão exige uma constante articulação com as instituições (GPO's e/ou equivalentes na administração direta e indireta) envolvidas no processo de elaboração orçamentária.

Os **Órgãos Setoriais** desempenham o papel de coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades orçamentárias subordinadas, tendo em vista a consistência da programação do órgão, o que compreende:

- estabelecimento de diretrizes no âmbito da UO (Unidade Orçamentária) para elaboração da proposta orçamentária;
- estudos de adequação da estrutura programática;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- fixação dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas unidades administrativas;
- análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas;
- consolidação e formalização de sua proposta orçamentária com respectivo envio formal a SEP.

1.2. TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

TÉCNICO	ÓRGÃO	SUBSTITUTO	TELEFONE	E-MAIL
DOUGLAS PAIVA DA SILVA	SESA, FES, HOSPITAIS (RECURSOS DE TODAS AS FONTES), IPAJM, FUNDO PREVIDENCIÁRIO	LEANDRA	3636-4265	douglas.paiva@planejamento.es.gov.br
ELIZABETH AMARAL DA SILVA	SESPORT, PRÓESPORTE, SESP, PCES, PMES, CBMES, DSPM, CEPDEC, FUNREPOCI, FUNREPOM, FSPMES, FUNREBOM, FUNPDEC-ES	TÂNIA	3636-4265	elizabeth.silva@planejamento.es.gov.br
FRANCELINE LUDTKE	SEAG, IDAF, INCAPER, CEASA, SECTTI, FAPES, FUNCITEC, FDI, SETUR, FUNTUR CONTROLE DE DESBLOQUEIOS EXTRAS E PORTARIAS	HAMINY	3636-4270	franceline.ludtke@planejamento.es.gov.br
HAMINY SEVERO SCARPATTI SURLO	SEDES, SUPPIN, IPEM-ES, ASPE, ADERES, SECULT, APEES, FUNCULTURA, SECULT, APEES, FUNCULTURA - CONTROLE DE CRÉDITOS ADICIONAIS	FRANCELINE	3636-4285	haminy.severo@planejamento.es.gov.br
JOSÉ DE PAULO VIANA	SEFAZ, JUCEES, FUNSEFAZ, ENC-SEFAZ, SEP, IJSN, FUMDEVIT, FEADM, SEGER, ESESP, DIO, PRODEST, ENC-SEGER	HAMINY	3636-4287	josepaulo.viana@planejamento.es.gov.br
KÁTIA GOMES RAMALHETE	SCV, SCM, SECONT, SECOM, SEG, RTV-ES, FESAD, PGE, FUNCAD, VICE	ELIZBETH	3636-4282	katia.gomes@planejamento.es.gov.br
LEANDRA ROSA DA SILVA	SEDU, FUNDEB, FAMES	Douglas	3636-4308	leandra.silva@planejamento.es.gov.br
LUCIANA AZEVEDO TALIULI	SEADH, FEAS, FIA, FUNCOP E BOLSA FAMÍLIA			
TÂNIA LÚCIA CRUZ ALVES	SEAMA, IEMA, AGERH, FUNDEMA, FUNDÁGUA SEJUS, IASES, PROCON, FTP, FPE, FEDC	KÁTIA	3636-4280	tania.lucia@planejamento.es.gov.br
WEVERTON DE SOUZA PREDERIGO	SETOP, DER-ES, DETRAN, IOPES SEDURB, ARSI, IDURB, FEHAB	HAMINY / FRANCELINE	3636-4284	weverton.souza@planejamento.es.gov.br
FAX: (27) 3636-4315				

2. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal é a norma à qual todas as leis, decretos, portarias, e demais dispositivos infraconstitucionais devem sujeitar-se, razão pela qual as disposições constitucionais que tratam da Tributação e do Orçamento (arts. 145 a 169) situam-se no topo da pirâmide que integra o Sistema Tributário Nacional. Por conseguinte, nenhuma norma, sob pena de inconstitucionalidade, poderá afrontar o texto constitucional.

A elaboração, a execução e o controle orçamentário e financeiro estão sujeitos a normas estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e em diversas Leis, Decretos, Portarias e similares, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, destacando-se:



2.1.1.CONSTITUIÇÕES

- **Constituição Federal**

Arts. 165, 166, 167, 168, e 169, Capítulo II, Das Finanças Públicas, Seção II, Dos Orçamentos

- **Constituição Estadual**

Arts. 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155 e 156, Capítulo II, Das Finanças Públicas, Seção II, Dos Orçamentos

2.1.2.LEIS

- **Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64**

Dispõe sobre a elaboração de orçamentos e balanços das entidades públicas. Nesta Lei constam normas técnicas destinadas à padronização dos Orçamentos e Balanços das entidades da Administração Pública.

- **Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

- **Lei Complementar Federal nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência)**

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- **Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação)**

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- **Lei nº 9.781, de 03.01.2012 (Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2012–2015)**

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2012–2015 e dá outras providências.

- **Lei nº 10.257, de 03.07.2014 (LDO 2015)**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

- **Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 10.164, de 03.01.14 (LOA 2014)**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014.

- **Lei Complementar Estadual Nº 07, de 06.07.90**

Dispõe sobre a vigência e os prazos para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Estado.

- **Lei Ordinária Estadual Nº 7.935, de 14.12.2004**

Institui o Orçamento Participativo no Estado do Espírito Santo.

2.1.3.DECRETOS

- **Decreto da Presidência da República, nº 2.829, de 29 de outubro de 1998**

Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências.

- **Decreto Estadual, nº 3.222–R, de 01.02.2013**

Altera a Regionalização do PPA 2012-2015

- **Decreto Estadual, nº 3.541–R, de 12.03.2014**

Dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências.

- **Decreto Estadual, nº 3.598–R, de 24.06.2014**

Altera o Decreto nº 3.541-R de 12.03.2014.

- **Decreto Estadual, nº 3.444–R, de 26.11.2013**

Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES, e dá outras providências.

- **Decreto Estadual, nº 3.487–R, de 08.01.2014**

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira Anual, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

2.1.4.PORTARIAS

- **Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13.07.2012**

Aprova as Partes I – Procedimentos Contábeis Orçamentários e VIII – Demonstrativo de Estatísticas de Finanças Públicas, da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

- **Portaria STN nº 437, de 12.07.2012**

Aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, VI – Perguntas e Respostas e VII – Exercício Prático, da 5ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

- **Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04.5.01 e suas alterações**

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

- **Portaria MOG nº 42, de 14.4.99 (DOU 15.4.1999), e suas alterações**

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17.03.64, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

2.2.PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários são premissas norteadoras a serem observadas na concepção e execução da Lei Orçamentária, visando aumentar a consistência e a estabilidade do sistema orçamentário. Dentre os princípios orçamentários reconhecidos pela doutrina, seguem os citados no Manual Técnico do Orçamento Federal 2015.

2.2.1.PRINCÍPIO DA UNIDADE OU TOTALIDADE

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar a mesma Lei Orçamentária Anual (LOA).

2.2.2.UNIVERSALIDADE

Conforme esse princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

2.2.3.ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

Segundo esse princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Conforme a Lei nº 4.320, de 1964, o exercício financeiros coincidirá com o ano civil.

2.2.4.EXCLUSIVIDADE

Esse princípio estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO, nos termos da lei.

2.2.5.ORÇAMENTO BRUTO

O princípio do orçamento bruto preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

2.2.6.NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS

Este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal.

3. INSTRUMENTOS LEGAIS DE PLANEJAMENTO

De acordo com os artigos 165 da Constituição Federal e 150 das Constituição Estadual, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, são instrumentos legais de planejamento de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. A Constituição devolveu ainda ao Poder Legislativo, prerrogativas na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária.

“Art. 150 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

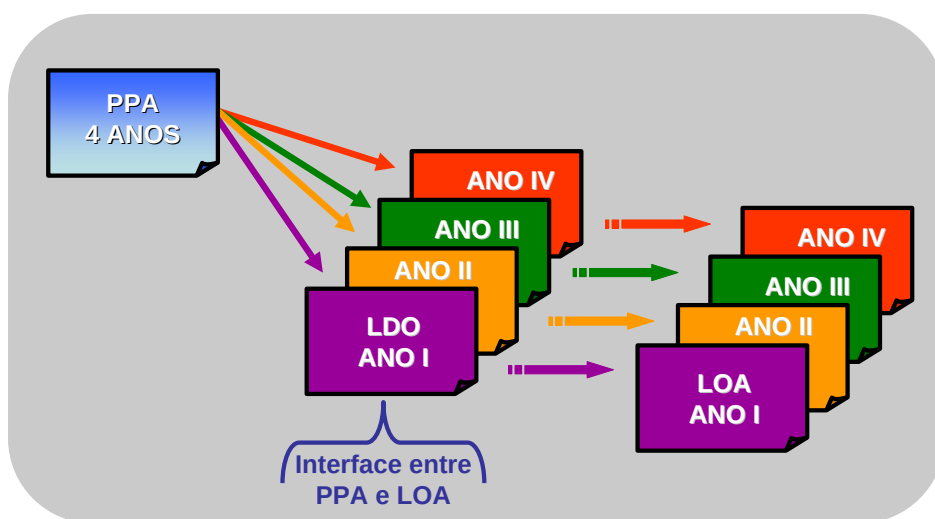
I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.”

O PPA é o instrumento de planejamento previsto em lei que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada em um horizonte de 04 anos.

A LDO faz o elo entre a estratégia de governo definida no PPA e o orçamento anual (LOA). Além disso, tem outras funções que serão estudadas mais a seguir. Por seu turno, a LOA é o orçamento propriamente dito.



3.1. TRANSPARÊNCIA

O *caput* do art. 37 da Constituição Federal e o *caput* do art. 32 da Constituição Estadual trazem a publicidade como um dos princípios que devem nortear a atuação da administração pública. Este princípio pode ser compreendido de duas formas: a) exigência de publicação em órgão oficial como requisito de eficácia do ato administrativo que incorra em ônus para a administração ou que tenha por finalidade produzir efeitos externos; b) exigência de transparência da atuação administrativa. Percebe-se então que a transparência é um comando constitucional e consequentemente um dever da administração pública diante da sociedade.

Vale acrescentar que no contexto da gestão das finanças públicas, a Lei Complementar Federal nº 131/09 (Lei da Transparência), alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

“Art. 1º O art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 (...)

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (NR)

Art. 48-A Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”

Resumindo:

- Receitas
- Despesas
- Fornecedores
- Programas, ações e projetos

A Lei da Transparência foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que define o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. A Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010, complementa o previsto no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010 ao estabelecer os requisitos mínimos de segurança e contabilidade do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação.

Recentemente foi promulgada a Lei nº 12.527, de 18 de outubro de 2011 (Lei de Acesso a Informação - LAI) **que veio para regular o acesso à informação previsto na Constituição**, determinando que todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público e não classificadas como sigilosas são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos.

A LAI transformou-se em mais um importante passo dado pelo Brasil para a consolidação da sua democracia, pois permite uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, ensejando uma melhoria na gestão pública.

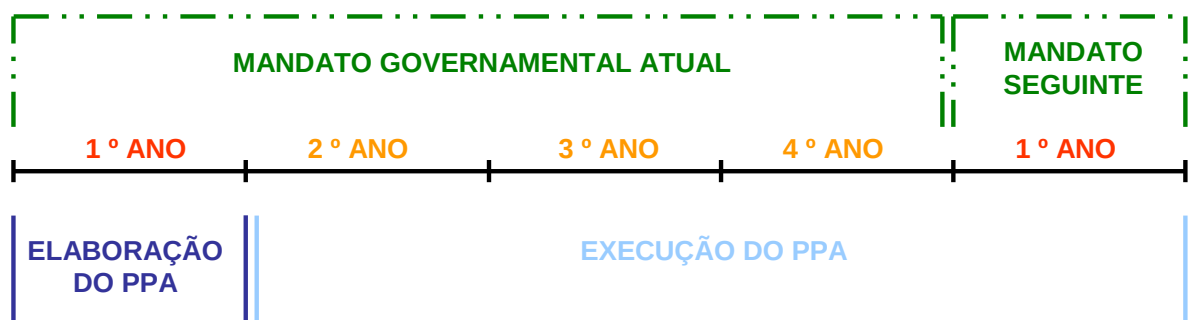
3.2.PLANO PLURIANUAL – PPA

O Planejamento Estratégico atual, com base no ES 2025, definiu as Diretrizes Estratégicas do Governo do Estado do Espírito Santo. A partir destas diretrizes, o governo do Estado do Espírito Santo em conjunto com a sociedade capixaba, por meio de audiências públicas, elaborou a lista dos Programas de Governo com seus objetivos e metas para a ação governamental para um horizonte de tempo de quatro anos.

A Constituição Estadual estabelece em seu § 1º do art. 150, sobre o plano plurianual:

“§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual, direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

A lei do PPA possui uma duração de 4 anos:



Os **Programas** de governo são o módulo comum organizador e integrador do PPA e do orçamento. Cada Programa articula um conjunto de ações de Governo, representadas por projetos, atividades e operações especiais, que concorrem para o alcance dos objetivos e resultados pretendidos e esperados pelo Governo,

em termos da solução de um problema ou do atendimento a uma demanda da sociedade. Os Programas são classificados em dois tipos:

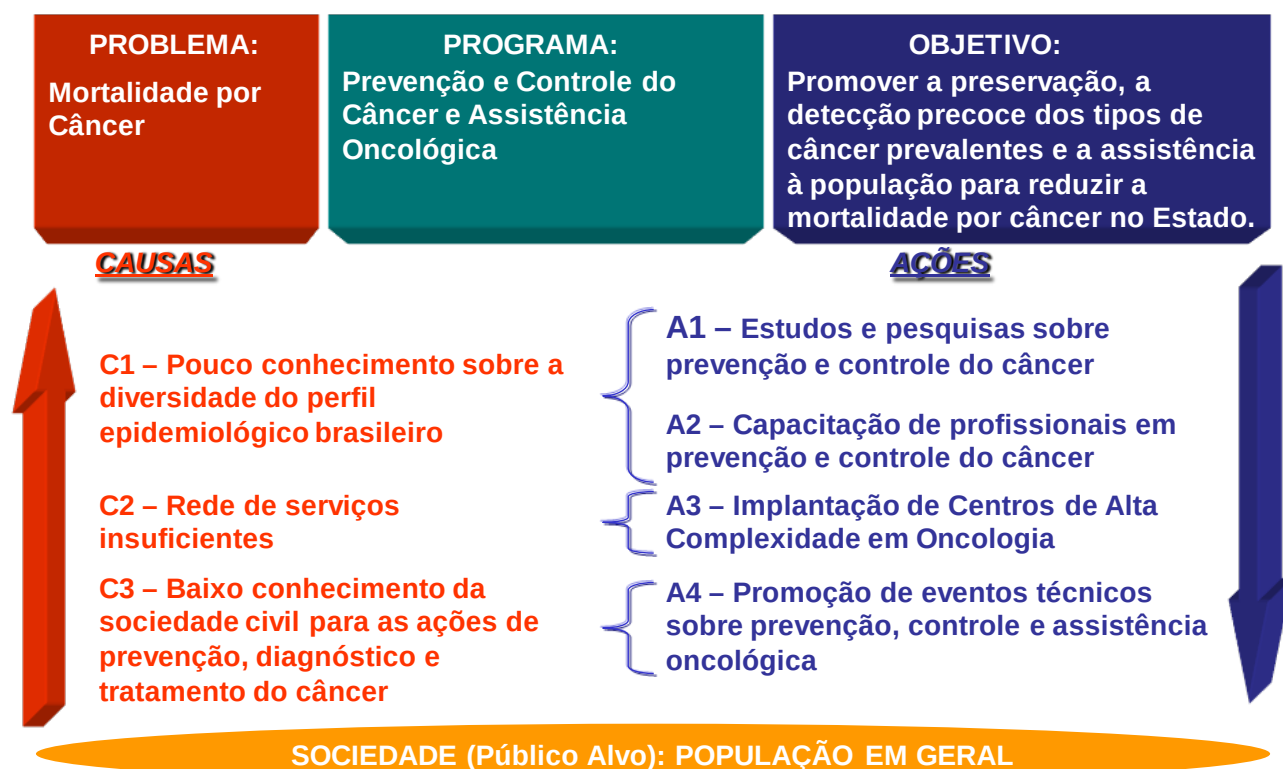
Programas Finalísticos: são programas dos quais resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração.

Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: são programas voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativa.

A **Ação** é a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, e os financiamentos.

Para as ações descritas no PPA, são definidas metas físicas e financeiras. Os programas e as ações do PPA são revisados anualmente para fins de elaboração das propostas orçamentárias setoriais que dão origem à Lei de Orçamento Anual (LOA).

Estruturação de um Programa a partir de um PROBLEMA:



3.3.LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, é a lei que fixa as bases do orçamento para o exercício financeiro subsequente.

Na União, a LDO é prevista no art. 165 § 2º da Constituição Federal. No Estado do Espírito Santo, a LOA está definida no art. 150 § 2º da Constituição Estadual, a saber:

“§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Complementarmente às disposições constitucionais, o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o seguinte:

“Art. 4.º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9o e no inciso II do § 1o do art. 31; ...

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3.º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

Sendo assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), prioriza as metas do PPA e orienta a elaboração do Orçamento, que terá validade para o ano seguinte.

A figura abaixo demonstra o conteúdo da LDO de acordo com as Constituições Federal e Estadual e após a LRF:



3.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

Na União, a LOA é prevista no art. 165 § 5º da Constituição Federal. No Estado do Espírito Santo, a LOA está definida no art. 150 § 5º da Constituição Estadual, como segue:

“§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir as desigualdades regionais segundo critério estabelecido em lei.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

O orçamento público é o instrumento utilizado pela administração pública para demonstrar num determinado período, todos os recursos que serão arrecadados (receita), assim como, todos os valores a serem gastos (despesa).



A origem do orçamento vincula-se à necessidade de compartilhar necessidades humanas e sociais ilimitadas aos recursos existentes, os quais são escassos. O orçamento insere-se, assim, como um dos instrumentos de política fiscal, através dos quais o Estado procura desempenhar três funções econômicas:

- ***Alocativa:*** promover ajustamento na alocação de recursos;
- ***Distributiva:*** promover ajustamento e equilíbrio na distribuição de renda;
- ***Estabilizadora:*** manter a estabilidade econômica.

4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.PRAZOS

De acordo com o § 9º do artigo 150 da Constituição Estadual, Lei Complementar Estadual disporá:

“§ 9º Lei complementar estadual disporá sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e estabelecerá normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos, respeitados os princípios e normas estabelecidos na lei complementar federal a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição Federal.”

Atendendo ao comando constitucional, a Lei Complementar Estadual Nº 07/90, foi editada de forma a dispor sobre a vigência e os prazos para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentaria Anual do Estado.

Por seu turno, a Constituição Federal, no seu § 9º do artigo 165 comanda:

“§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;”

A lei disciplinando a matéria acima ainda não foi editada e por essa razão os prazos da União ainda obedecem ao estabelecido no § 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Abaixo segue comparativo dos prazos utilizados pela União e pelo Estado do Espírito Santo:

ESFERA/ LEGISLAÇÃO	PEÇA ORÇAMENTÁRIA	ENCAMINHAMENTO PARA O LEGISLATIVO	DEVOLUÇÃO PARA O EXECUTIVO	VIGÊNCIA
UNIÃO (art 35 § 2º ADCT, CF)	PPA	Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro de cada mandato (até 31/08)	Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa	Até o final do 1º exercício financeiro do mandato governamental subsequente
ESTADO LC 07/90	PPA	Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro de cada mandato (até 31/08)	Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa	Até o final do 1º exercício financeiro do mandato governamental subsequente
UNIÃO (art 35 § 2º ADCT, CF)	LDO	Até 8 meses e meio antes do encerramento do 1º exercício financeiro de cada mandato (até 15/04)	Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa	Anual
ESTADO LC 07/90	LDO	Até 8 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro de cada mandato (até 30/04)	Até o encerramento do 1º período da sessão legislativa	Anual
UNIÃO (art 35 § 2º ADCT, CF)	LOA	Até 4 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro de cada mandato (até 31/08)	Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa	Anual
ESTADO LC 07/90	LOA	Até 3 meses antes do encerramento do 1º exercício financeiro de cada mandato (até 30/09)	Até o encerramento do 2º período da sessão legislativa	Anual

Vale observar que se o Poder Legislativo não receber a proposta orçamentária no prazo fixado, este considerará como proposta a lei orçamentária vigente à época, conforme determina o art. 32 da Lei Federal nº 4.320/1964:

“Art. 32 – Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.”

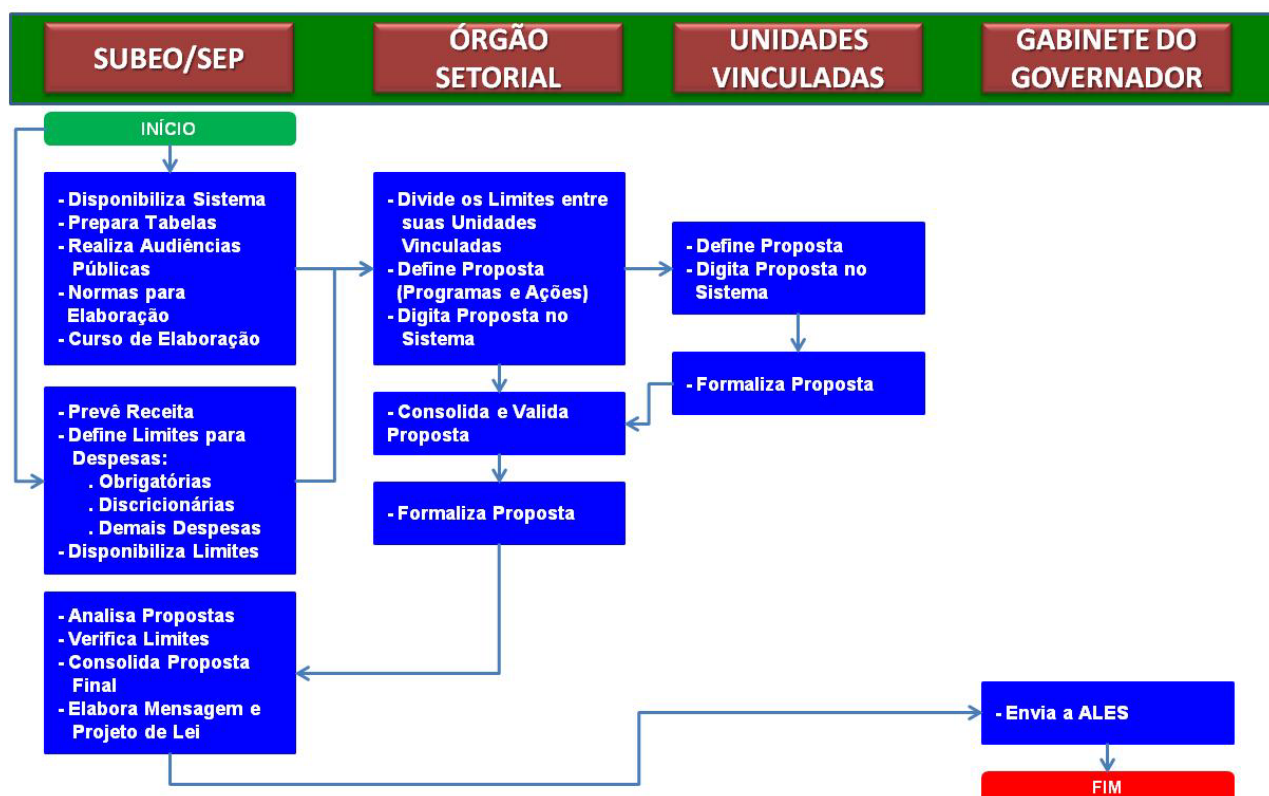
Para os Municípios em que a lei orgânica ou outra legislação municipal não define o prazo de encaminhamento e de aprovação de tal projeto de lei, recomenda-se que sejam aplicadas as regras do § 2º, do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4.2. ETAPAS DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O orçamento público é o instrumento utilizado pela administração pública para demonstrar num determinado período, todos os recursos que serão arrecadados (receita), assim como, todos os valores a serem gastos (despesa).

As principais etapas da elaboração orçamentária, no caso do Estado do Espírito Santo, são apresentadas a seguir:

Etapa 1:	REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS;
Etapa 2:	INVENTÁRIO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS - POS;
Etapa 3;	PREPARAÇÃO DE TABELAS;
Etapa 4:	ESTIMATIVA DA RECEITA PRÓPRIA, CONVÊNIOS E OUTRAS VINCULADAS
Etapa 5:	PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS;
Etapa 6:	DEFINIÇÃO DE VALORES PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS;
Etapa 7:	DEFINIÇÃO DE VALORES PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS;
Etapa 8:	ESTUDOS E ENTREGA DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS POR ÓRGÃO (“TETOS”);
Etapa 9:	ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS SETORIAIS;
Etapa 10:	DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS SETORIAIS NO SIGEFES;
Etapa 11:	ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS SETORIAIS;
Etapa 12:	ELABORAÇÃO DA MENSAGEM E DO PROJETO DE LEI;
Etapa 13:	ENVIO DO PLOA A ALES;
Etapa 14:	PROCESSO LEGISLATIVO E SANÇÃO DA LOA.



4.2.1.ETAPA 1: REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REGIONAIS

A realização de Audiências Públicas Regionais está prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 (LRF) e Lei Estadual 7.935/04.

É uma das formas de participação e de controle popular da administração pública, com a finalidade de informar, discutir, tirar dúvidas e ouvir opiniões e demandas da população.

4.2.2.ETAPA 2: INVENTÁRIO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS POs

Junto a Subsecretaria de Planejamento e Projetos, será feito o inventário dos projetos prioritários do Programa de Gestão por Resultados do Governo do Estado do Espírito Santo – Realiza +, visando a definição dos planos orçamentários (POs) com seus tetos orçamentários, para inclusão no SIGEFES.

4.2.3.ETAPA 3: PREPARAÇÃO DAS TABELAS ORÇAMENTÁRIAS

As tabelas são instrumentos utilizados pela SEP e Unidades Gestoras, no preenchimento das telas e/ou documentos de entrada no SIGEFES, para transformar os atos e fatos administrativos rotineiros em registros orçamentário automáticos.

4.2.4.ETAPA 4: ESTIMATIVA DA RECEITA PRÓPRIA, CONVÊNIOS E OUTRAS VINCULADAS

Os órgãos e entidades da administração indireta encaminham a SEP uma estimativa para o ano seguinte das receitas próprias, convênios e outras vinculadas. Fazem parte dessas receitas as de fonte 133, 142, 143 e 271.

4.2.5.ETAPA 5: PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

A previsão das receitas públicas procura levar em consideração um conjunto de fatores dinâmicos e complexos que afetam, positiva ou negativamente, a sua realização. Como exemplo disto, temos os efeitos preço, renda e legislação, se constituindo em parâmetros fundamentais para sua previsão.

Efeito Preço

Este efeito considera o impacto da inflação sobre as receitas públicas. A arrecadação dos impostos, das taxas, das contribuições e de outras receitas sofre alterações (acréscimo ou decréscimo) em função da variação do nível geral de preços.

Efeito Renda

O Este efeito considera, em vez da inflação, o crescimento do PIB – Produto Interno Bruto.

Efeito Legislação

O Este efeito leva em consideração as alterações na legislação tributária. A instituição de novos tributos, a alteração de alíquotas ou outras modificações nas normas influenciam nos níveis de arrecadação.

Vale salientar que as estimativas são efetuadas segundo os tipos de receitas. Por exemplo, o imposto de renda apresenta uma “sensibilidade” em relação ao parâmetro de preço diferente do imposto sobre produtos industrializados.

4.2.6.ETAPA 6: DEFINIÇÃO DE VALORES PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS

São as despesas que o Poder Público não tem discricionariedade para suspender a sua execução. Dois bons exemplos: pagamento de servidor, valores mínimos a serem aplicados em saúde e educação.

4.2.7.ETAPA 7: DEFINIÇÃO DE VALORES PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS

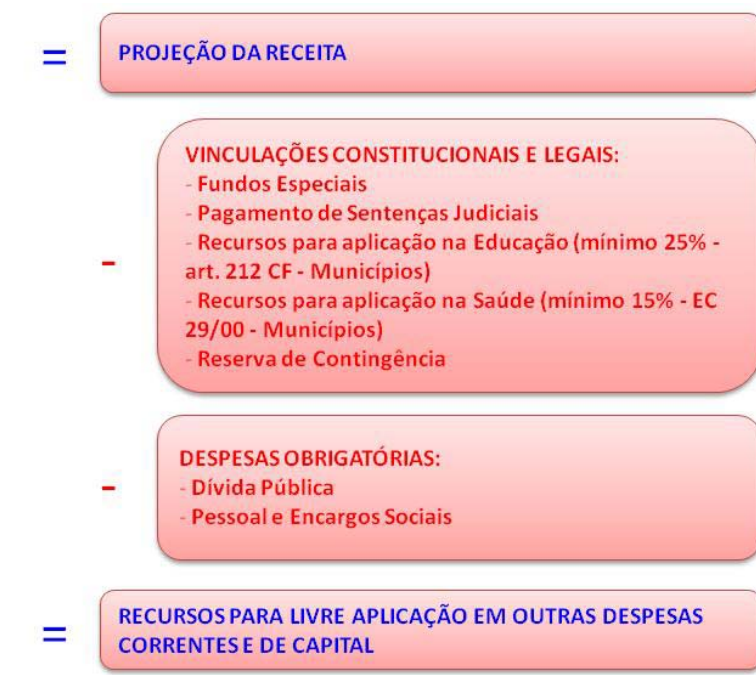
São despesas realizadas desde que existam recursos orçamentários. Podem ser subdivididas em:

- a) **essenciais:** representam basicamente manutenção. Logo, necessárias ao fornecimento de bens e serviços à coletividade. Ex.: serviço de limpeza pública;
- b) **circunstanciais:** executadas se houver disponibilidade financeira. Ex: construção de nova estrada rodoviária.

As despesas discricionárias podem ser denominadas de outras despesas de custeio e capital.

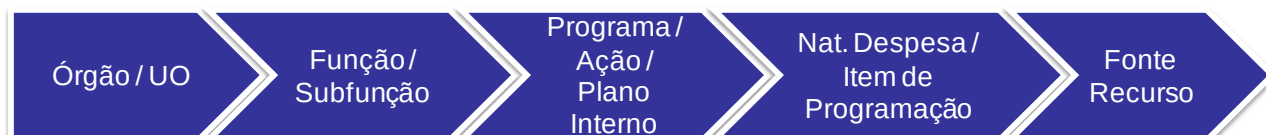
4.2.8.ETAPA 8: ESTUDOS E ENTREGA DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS POR ÓRGÃO (“TETOS”)

Consiste em estudos sobre a previsão da realização da Despesa Pública, com Recursos de Caixa do Tesouro, por Órgão e Unidade Orçamentária no exercício corrente e a previsão de gasto para o exercício subsequente por Grupo de Despesa, depois de verificadas as despesas obrigatórias, as discricionárias, (inclusive os projetos prioritários inventariados pelo realiza +) e os limites das transferências constitucionais e legais a Municípios.



4.2.9. ETAPA 9: ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

O Órgão define qual sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, para lançamento no SIGEFES, tendo como base os Instrumentos de Planejamento (ES2025, Diretrizes Estratégicas, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA), as Audiências Públicas, a Legislação Vigente e suas necessidades, onde serão identificados:



4.2.10. ETAPA 10: DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS SETORIAIS NO SIGEFES

Após definida a Proposta Orçamentária pelos Órgãos e Unidades Orçamentárias, é feito o lançamento das mesmas no SIGEFES.

4.2.11. ETAPA 11: ANÁLISE E CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS SETORIAIS

Os Técnicos da GEPRO efetuam a análise e a consolidação das propostas dos órgãos da Administração Direta Indireta (Autarquias, Fundos e Fundações).

A análise será feita com base no PPA 2012 – 2015, e poderá sofrer ajustes pela SEP, desde que necessário.

Verifica-se ainda, se todos os documentos e quadros solicitados pela SEP foram entregues.

4.2.12. ETAPA 12: ELABORAÇÃO DA MENSAGEM E DO PROJETO DE LEI

Consiste na elaboração da Mensagem e Projeto de Lei da LOA, conforme disposto na LDO para seu posterior envio a ALES.

4.2.13. ETAPA 13: ENVIO DO PLOA A ALES

O Exmo. Sr. Governador do Estado, até 30 de setembro, envia a ALES o projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, conforme Lei Complementar Estadual nº 07/90, contendo o texto da Lei com seus Anexos e o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.

4.2.14. ETAPA 14: PROCESSO LEGISLATIVO E SANÇÃO DA LOA

Após envio do PLOA a ALES para análise e emendas, o mesmo volta em forma de Autógrafo de Lei para sanção do Exmo. Sr. Governador, propondo ou não vetos as emendas apresentadas.

4.3. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA COM DESCENTRALIZAÇÃO

A descentralização de crédito ocorre quando unidades administrativas executam despesas orçamentárias de outras unidades. Se a descentralização ocorrer dentro de unidades gestoras de um mesmo órgão será denominada provisão ou interna. Caso ocorra em unidades gestoras de órgão ou entidades distintas, será destaque ou externa.

O Decreto Nº 3541 – R, de 12/03/2014 e suas alterações, regulamenta a descentralização de crédito no Estado do Espírito Santo. No Decreto é previsto no artigo 4º:

“Art. 4º A formalização da descentralização interna de crédito ou provisão far-se-á por meio do registro da descentralização de crédito no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES por meio da Nota de Descentralização de Crédito - DC, ou outro documento semelhante aos citados em sistema que venha a substituí-lo.

§ 1º As descentralizações internas da Secretaria de Estado da Educação/SEDU, da Secretaria de Estado da Saúde/SESA e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo/IPAJM serão realizadas pelos próprios órgãos.”

Dessa forma, as propostas da SESA, SEDU e IPAJM poderão ser feitas de forma descentralizada. Acrescentar que na descentralização são mantidas as classificações orçamentárias da despesa, a mudança acontece na Unidade Gestora (UG) responsável pela execução da despesa.

5. RECEITA PÚBLICA

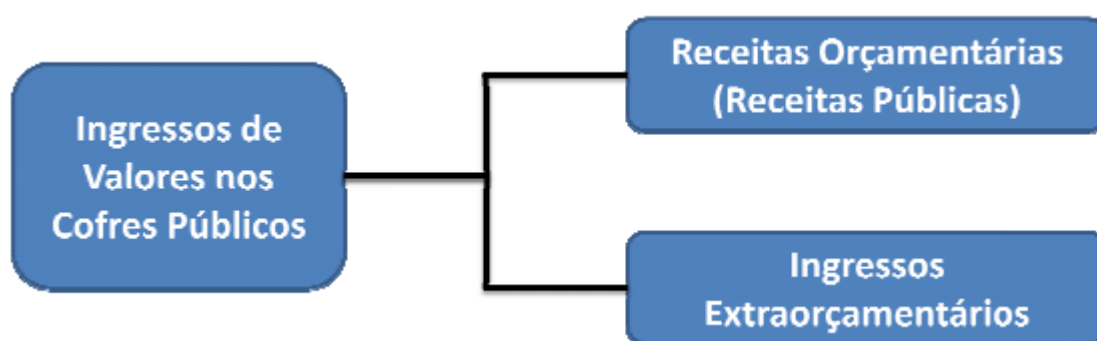
5.1.INTRODUÇÃO

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias, como pode ser observado na Lei nº 4.320, de 1964:

“Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.”



Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

5.2.NATUREZA DA RECEITA

As receitas são classificadas por natureza de acordo com o quadro abaixo:

C	O	E	R	AA	SS
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

5.2.1.CATEGORIA ECONÔMICA

Quanto à categoria econômica, os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes e Receitas de Capital:

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital

§ 1º - São **Receitas Correntes** as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Com a leitura do trecho acima, desprende-se que Receitas Correntes são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.

§ 2º - São **Receitas de Capital** as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Já as Receitas de Capital aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

É importante ressaltar que, de acordo com o parágrafo 3º do artigo acima, “O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária”.

A Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas. Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das categorias econômicas, Receitas Correntes e Receitas de Capital.

5.2.2.ORIGEM

A origem é o detalhamento das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

Os códigos da origem para as Receitas Correntes e de Capital, de acordo com o § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, são:

Categoria Econômica (1º Dígito)		Origem (2º Dígito)	
Cod.	Descrição	Cod.	Descrição
1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias		1. Receita Tributária 2. Receita de Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes	
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias		1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 5. Outras Receitas de Capital	

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Receitas Tributárias: são decorrentes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Receitas de Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas.

Receitas Patrimoniais: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de compensações financeiras/royalties, concessões e permissões, entre outras.

Receitas Agropecuárias: resultam da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades Agropecuárias, tais como a venda de produtos agrícolas, pecuários, para reflorestamentos etc.

Receitas Industriais: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como: indústria de extração mineral, de transformação, de construção, entre outras.

Receitas de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a

utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como: multas, juros de mora, indenizações, restituições, receitas da dívida ativa, entre outras. Exemplos:

a) Multa: receita de caráter não tributário, penalidade pecuniária aplicado pela Administração Pública aos administrados e depende, sempre, de prévia cominação em lei ou contrato. Podem decorrer do regular exercício do poder de polícia por parte da Administração (multa por auto de infração), do descumprimento de preceitos específicos previstos na legislação, ou de mora pelo não pagamento das obrigações principais ou acessórias nos prazos previstos; e

b) Dívida Ativa: crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento. O crédito é cobrado por meio da emissão de certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, inscrita na forma da lei, com validade de título executivo. Isso confere à certidão da dívida ativa caráter líquido e certo, embora se admita prova em contrário.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

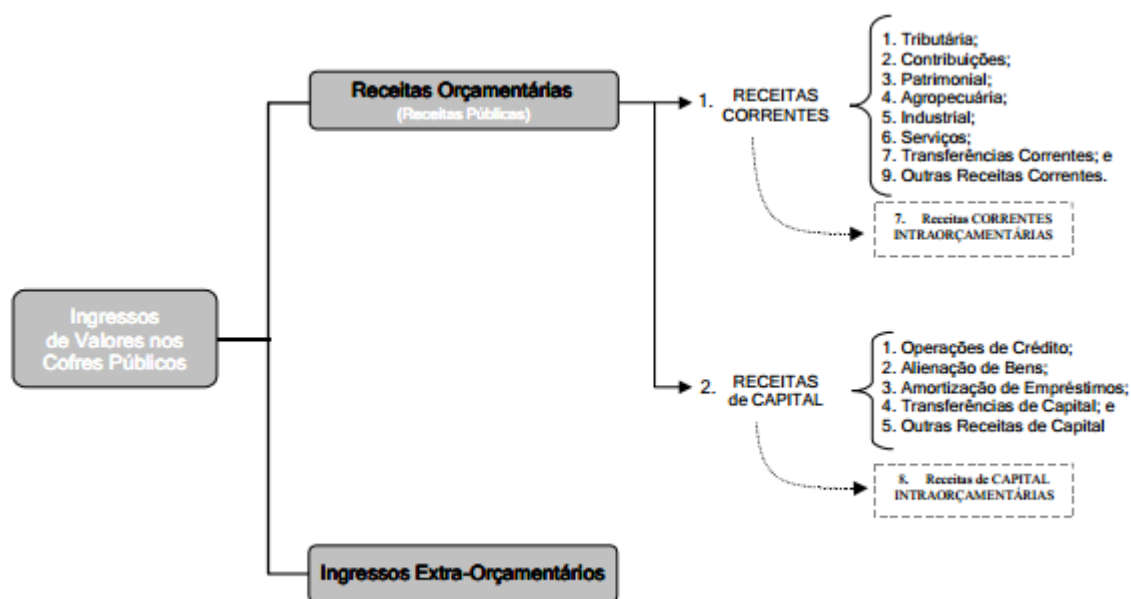
Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei ao RGPS ou ao regime próprio do servidor público.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou de empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja origem da categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes/ de Serviços/ Serviços Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta origem receitas cuja característica não permita o enquadramento nas demais classificações da receita de capital.

Esquema da Classificação e Códigos das Receitas Públicas, incorporando-se categoria econômica e origem:



5.2.3.ESPÉCIE

A espécie, nível de classificação vinculado à origem, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da origem Receita Tributária, identificam-se as espécies Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

5.2.4.RUBRICA

A rubrica detalha a espécie por meio da identificação dos recursos financeiros cujas características próprias sejam semelhantes.

5.2.5.ALÍNEA

A alínea é o detalhamento da rubrica e identifica o nome da receita que receberá o registro pela entrada de recursos financeiros.

5.2.6.SUBALÍNEA

A subalínea constitui o nível mais analítico da receita, utilizado quando há necessidade de se detalhar a alínea com maior especificidade.

A Tabela de Natureza de Receita encontra-se no Anexo I. Essa tabela também está disponível no SIGEFES em Apoio > Geral.

5.3.CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme distinguem os incisos I, II e III do art. 150 da Constituição do Estado. Assim, o orçamento possui 3 códigos para identificar a Esfera Orçamentária.

Receitas do Orçamento Fiscal (10): Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades, fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes (de acordo com o art. 2º, inciso III, da LRF). Compreendem, por exclusão, as receitas não classificadas nos Orçamentos da Seguridade Social e de Investimento.

Receitas do Orçamento da Seguridade Social (20): abrangem as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, às áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (30): referem-se aos recursos arrecadados pelas empresas estatais não dependentes (não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF). em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

5.4.IDENTIFICADOR DE USO E FONTES DE RECURSOS

O instrumento criado para assegurar que receitas vinculadas por lei a finalidade específica sejam Exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem a consecução de despesas ou políticas públicas associadas a esse objetivo legal, as fontes/destinações de recursos agrupam determinadas naturezas de receita conforme haja necessidade de mapeamento dessas aplicações de recursos no orçamento público.

Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras. Dessa forma, esse mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da LRF:

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

“(…)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada. “

Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma.

b) destinação não vinculada (ou ordinária): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

5.4.1.IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO)

Esse código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações, constando da LOA e de seus créditos adicionais.

É também considerado como o elemento que associa a classificação da receita com a classificação da despesa, pois a identificação da fonte permite um acompanhamento por parte do legislativo, bem como dos órgãos de controle, do cumprimento das vinculações constitucionais e legais previstas.

Tem por finalidade identificar as parcelas autorizadas que estão reservadas como contrapartida de empréstimos ou de convênios.

Como regra geral, as agências de financiamento, internas ou externas, concedem empréstimos, desde que a entidade tomadora coloque parcela de recursos próprios para viabilizar a execução de programas e projetos. É importante observar que, no caso das agências financiadoras mais conhecidas como Banco Mundial (BIRD) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o atraso na aplicação da contrapartida, implica na suspensão da entrega das parcelas financiadas e na cobrança de multas.

O identificador de uso (IDUSO) é um importante mecanismo, já que destacam, entre os valores autorizados na Lei Orçamentária, as parcelas de contrapartida, recursos que não poderão ser utilizados em outras finalidades.

O Estado do Espírito Santo utiliza os seguintes dígitos para identificar o IU, que antecederão o código do grupo de fontes de recursos:

0 – recursos não destinados à contrapartida: Recursos do Tesouro e de Outras Fontes destinados a livre aplicação;

1 – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD: Recursos do Tesouro e de Outras Fontes destinados a contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

2 – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID: Recursos do Tesouro e de Outras Fontes destinados a contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

3 – contrapartida de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES: Recursos do Tesouro e de Outras Fontes destinados a contrapartida de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

4 – outras contrapartidas: Recursos do Tesouro e de Outras Fontes destinados a contrapartida de empréstimos com demais Instituições;

5 – contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal: Recursos do Tesouro e de Outras Fontes destinados a contrapartida de empréstimos com a Caixa Econômica Federal – CEF.

5.4.2.FONTE

Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência do recurso que irá financiar as despesas públicas. A classificação de fonte/destinação consiste em um código de três dígitos. O 1º dígito representa o grupo de fonte, enquanto o 2º e o 3º representam a especificação da fonte. O Anexo IV da Portaria SOF

nº 7, de 19 de fevereiro de 2001 lista os grupos de fontes e as respectivas especificações das fontes de recursos vigentes.

GRUPO DE FONTES

O Código de Grupo de Fonte, composto de um dígito que será posterior ao IU, indicará qual o tipo de recurso:

1 – Recursos do Tesouro: representam o somatório dos recursos arrecadados diretamente pelo Estado (impostos: ICMS, IPVA, taxas, multas, etc), operações de crédito contratadas pelo estado, privatizações de empresas do estado e os recursos do estado recebidos por transferência constitucional, legal ou voluntária;

2 – Recursos de Outras Fontes: correspondem aos recursos diretamente arrecadados pelos órgãos da administração indireta, venda de ativos dos órgãos da administração indireta, convênios com órgãos federais e não federais celebrados pela administração indireta e transferências de instituições privadas;

3 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores: correspondem aos créditos adicionais com recursos de superávit financeiro do Tesouro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

6 – Recursos de Outras fontes – Exercícios Anteriores: correspondem aos créditos adicionais com recursos de superávit financeiro de Outras Fontes, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

FONTES DE RECURSOS

Agregado a estes dois dígitos temos o Código da Fonte de Recursos propriamente dita, que associa a classificação da receita com a classificação da despesa, com a seguinte classificação:

Recursos do Tesouro:

Recursos de Caixa do Tesouro

Recursos Vinculados do Tesouro

Recursos de Outras Fontes

Recursos Arrecadados pelo Órgão

Recursos Vinculados de Outras Fontes

Recursos do Orçamento de Investimento

Recursos de Caixa do Tesouro: o somatório das receitas arrecadadas pela administração direta, excluídas as destinações constitucionais e legais, as provenientes de impostos estaduais e taxas, receitas de contribuições, patrimonial, agropecuária, da indústria, de serviços e de outras receitas correntes e de capital, inclusive a cota-parte do FUNDEB e a receita de ações e serviços de saúde, as transferências federais recebidas do FPE, do IPI, dos recursos minerais, hídricos e de royalties do petróleo, transferências do IRRF, da Lei Kandir nº. 87/96 e de outras transferências federais não vinculadas. Identificado pelo intervalo 01 a 29;

01 – Recursos Ordinários

Representa os recursos arrecadados pelo Estado, oriundos de: Impostos: ICMS, ITCD, IPVA (excluída as transferências constitucionais aos Municípios, Educação, Saúde, FUNCITEC, FUNDAP); Taxas; Contribuições; Patrimonial; Agropecuária; Industrial; Serviços; Multas e Juros de Mora e Indenizações e Restituições; Receita da Dívida Ativa; Outras Receitas Correntes e de Capital, sem qualquer vinculação, Arrecadadas pelo Estado; Transferências da União (não vinculadas): FPE, IPI (75%), Imposto de Renda Retido na Fonte e Cota–Parte do ICMS–EXP (Lei Complementar nº 87 de 13/09/96).

02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme artigo 178 da Constituição Estadual.

04 – Ações e Serviços de Saúde

Recursos Destinados à área de Saúde Pública, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

13 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – 60%

Corresponde a Cota–Parte do Estado no FUNDEB, destinada a financiar projetos e programas da educação básica (ensinos infantil, fundamental e médio), conforme Emenda Constitucional nº 53/06, Medida Provisória nº 339/06, Lei nº 11.494/07 e Resolução do TCEES N.º 238, de 15 de maio de 2012.

14 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – 40%

Corresponde a Cota–Parte do Estado no FUNDEB, destinada a financiar projetos e programas da educação básica (ensinos infantil, fundamental e médio), conforme Emenda Constitucional nº 53/06, Medida Provisória nº 339/06, Lei nº 11.494/07 e Resolução do TCEES N.º 238, de 15 de maio de 2012.

Recursos Vinculados do Tesouro: o somatório das receitas de transferências constitucionais e legais para os municípios e o FUNDEB, as transferências do salário educação, programa dinheiro direto na escola, programa nacional de alimentação escolar, programa nacional de apoio ao transporte escolar, as contribuições da CIDE, convênios e doações, as receitas provenientes de operações de crédito, a transferência para financiamento do FUNDAP, e outras receitas vinculadas. Identificado pelo intervalo 31 a 69;

31 – Cota–Parte Estadual do Salário–Educação

A Cota–Parte Estadual corresponde a 2/3 do montante de recursos que será creditado mensal e automaticamente em favor da Secretaria de Estado da Educação para financiamento de programas e ações de ensino fundamental.

32 – Cota–Parte Federal do Salário–Educação

A Cota-Parte Federal corresponde a 1/3 do montante de recursos destinados ao FNDE e aplicados no financiamento de programas e ações voltados para a universalização do ensino fundamental.

33 – Convênios – União

Representam os recursos de Convênios celebrados pelos Órgãos integrantes da **Administração Direta** do Estado com a União.

34 – Incentivo SUS – União

Recursos provenientes da União referentes a incentivo para implantação de programas específicos.

35 – SUS – Produção

Recursos provenientes dos serviços prestados pelos Hospitais ao SUS.

36 – Transferências Constitucionais a Municípios

Representam as transferências do Estado aos Municípios, provenientes do IPVA (50%), do ICMS (25%) e do IPI (25%).

38 – Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias – FUNDAP

Transferências de Recursos do Estado para o Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias – FUNDAP (Setor Privado).

39 – Doações

Recursos decorrentes de doações de organismos não governamentais.

41 – Convênios com Órgãos não Federais

Representam os recursos de Convênios celebrados pelos Órgãos integrantes da Administração Direta do Estado com Órgãos não Federais.

42 – Operações de Crédito Internas

Recursos decorrentes de empréstimos contraídos junto a entidades nacionais.

43 – Operações de Crédito Externas

Recursos decorrentes de empréstimos contraídos junto a entidades internacionais.

44 – Transferências a Municípios – CIDE

Representam as transferências do Estado aos Municípios, provenientes da CIDE (25%)

46 – Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Representam os recursos destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

47 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Representam os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

48 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE

Representam os recursos destinados ao Programa Nacional de Transporte Escolar.

49 – Programa Brasil Alfabetizado

Representam os recursos destinados ao Programa Brasil Alfabetizado.

54 – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Transferência da União aos Estados e ao Distrito Federal de recursos incidentes sobre importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, destinado na forma da Lei Orçamentária a: pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo; financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e financiamento de programas de infraestrutura de transportes (75%) – Lei nº 10.336, de 19.12.01.

57 – Incentivo SUS – União

Recursos provenientes da União referentes ao Sistema Único de Assistência Social.

58 – Transferências a Municípios – Lei Pelé

Recursos provenientes da União referentes a Lei 9.615, de 24.3.2000 – Lei Pelé, que Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

59 – Transferências Financeiras a Fundos

Representam os recursos destinados aos Fundos Estaduais.

63 – RECURSOS – LEI PELÉ

Representam os recursos repassados ao Estado conforme estabelecido na lei.

Recursos Arrecadados pelo Órgão: Somatório das receitas arrecadadas pelas próprias Entidades Autárquicas, Fundos, Fundações e Empresas Estatais Dependentes. Identificado pelo código 71.

71 – Arrecadado pelo Órgão

Recursos próprios arrecadados pelos Órgãos da Administração Indireta, tais como: Taxas, Multas, Receita Industrial, Receita de Serviços, Saldos de Exercícios Anteriores, Aplicações Financeiras e Outras Receitas Próprias do Órgão.

Recursos Vinculados de Outras Fontes: Somatório das transferências recebidas de terceiros vinculadas a determinadas finalidades. Identificado pelo intervalo 72 a 79.

72 – Convênios com Órgãos Federais

Convênios celebrados com Órgãos pertencentes à esfera Federal.

73 – Convênios com Órgãos não Federais

Convênios celebrados com os demais Órgãos e Entidades, exclusive os pertencentes à Administração Federal.

74 – Transferência de Instituições Privadas

Representa os recursos provenientes de Instituições Privadas.

Orçamento de Investimento: referente a toda aplicação de recursos do tesouro e de outras fontes em investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Identificado pelo intervalo 80 a 89.

80 – Aumento do Patrimônio Líquido – Empresas

Recursos do Ordinários do Estado recebidos pelas Empresas Públicas para aumento de seu Patrimônio Líquido (Aumento de Capital).

81 – Recursos Próprios

Recursos próprios arrecadados pelas Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

82 – Investimentos – Operações de Crédito Internas

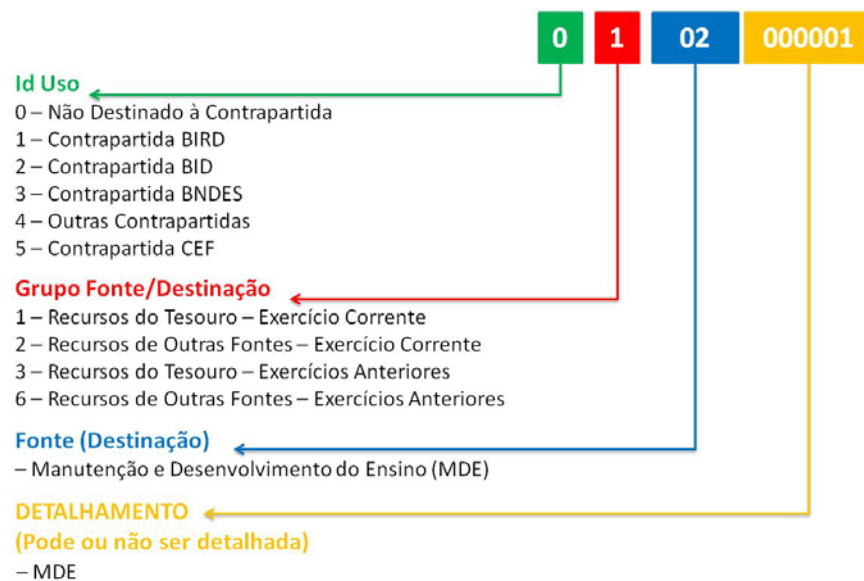
Recursos decorrentes de empréstimos contraídos junto a entidades nacionais.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS

É o menor nível que se pode detalhar a Fonte de Recursos.

No Estado do Espírito Santo algumas Fontes de Recursos possuem um detalhamento mais específico, cuja classificação somente é utilizada no ato da execução da despesa.

É composta por 06 dígitos, e representa a finalização da fonte de recursos, como pode ser observado no exemplo a seguir:



Outros exemplos:

0104000000 – Ações e Serviços de Saúde

0104000001 – Rendimentos - Ações e Serviços de Saúde

0134000000 – Incentivos SUS/União

0134000004 – Atenção Básica

0142000000 – Operações de Crédito Internas

0142000010 – BNDES - SAÚDE (PROG. AMPL. MODERN SIST HOSPITALAR)

0159000000 – Transferências Financeiras a Fundos

0159000020 – FEAS

0271000000 – Arrecadado Pelo Órgão

0271000010 – Alienação de Bens

6. DESPESA PÚBLICA

A despesa pública pode ser definida como sendo um conjunto de dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos.

Toda despesa pública deve ser precedida de previsão orçamentária, contendo a fixação total das despesas (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Tal determinação consta do artigo 152 da Constituição Estadual (artigo 167 da Constituição Federal), o qual proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais contidos na LOA:

“Art. 152. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 141, III e 142, I a V e VII, a parcela destinada ao fomento de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico prevista no art. 197, § 2º, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 178, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita previstas no art. 150, § 8º;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 150, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelo Governo Estadual e suas instituições financeiras, para pagamento

de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, do Estado e dos Municípios. (inserido pela Emenda Constitucional nº 23, de 29.06.99 e publicada no Diário Oficial de 02.07.99.)

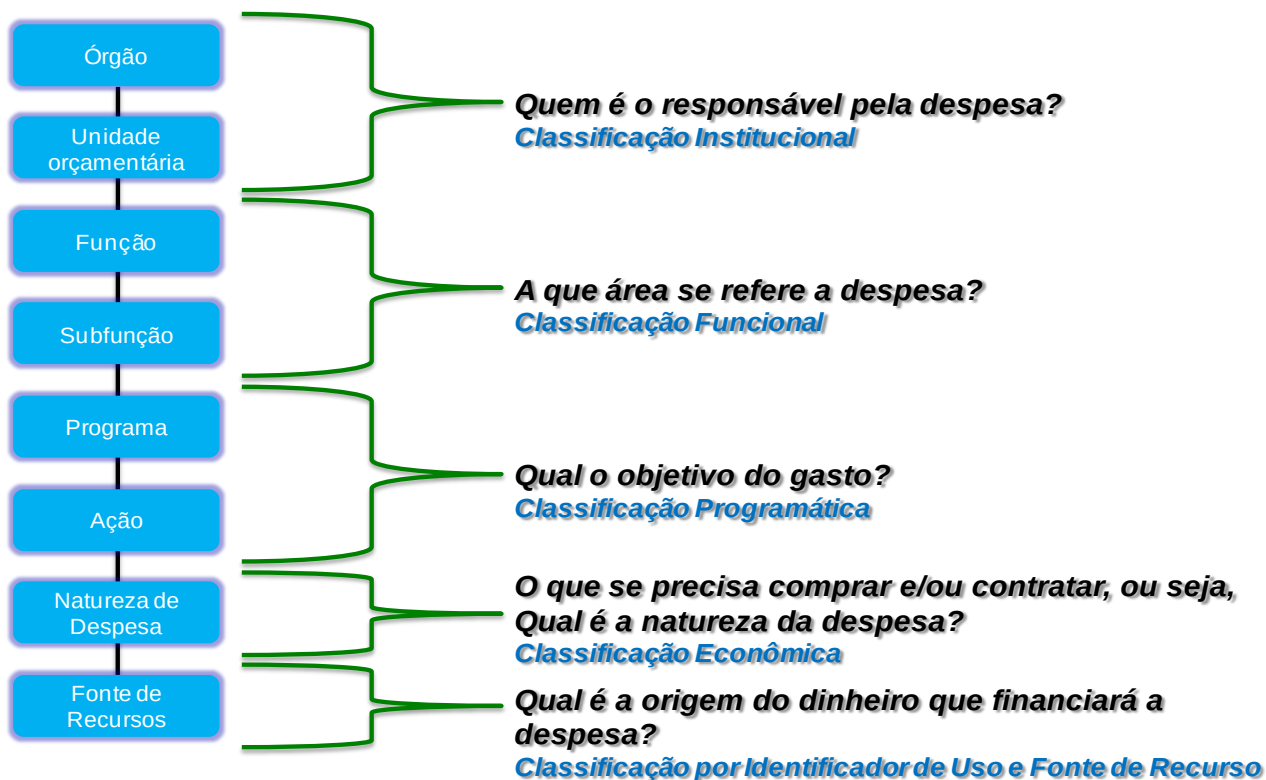
§ 1º *Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

§ 2º *Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.*

§ 3º *A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública.”*

Assim como ocorre com a receita, a despesa é apresentada na Lei Orçamentária Anual de acordo com classificações que têm por finalidade, de forma padronizada, indicar e dar informações sobre uma série de questões relevantes em relação à programação orçamentária.

Classificar significa “distribuir em classes e/ou grupos, segundo sistema ou métodos de classificação”. Nesse sentido, a despesa pública está estruturada e agrupada segundo determinados critérios, os quais são definidos com o objetivo de atender “as necessidades de informação demandadas pelos agentes públicos ou por qualquer cidadão que participe do processo Orçamentário em qualquer de suas etapas, bem como pela sociedade organizada.



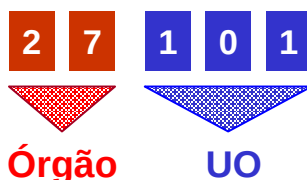
6.1.CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Órgão: é o centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais e ao qual estão vinculadas as unidades orçamentárias, ou seja, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

Unidade Orçamentária (UO): Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (artigo 14 da Lei nº 4.320/1964). As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações.

No caso do Governo Estadual, o código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os demais à unidade orçamentária.



O Governo do Estado do Espírito Santo utiliza em seu orçamento a codificação das Unidades Orçamentárias compreendendo os intervalos entre os códigos:

1. 101 a 199, correspondem as Unidades Orçamentárias da Administração Direta, inclusive os Órgãos em Regime Especial. (sempre iniciado pelo número 1);
2. 201 a 289, correspondem as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista. (sempre iniciado pelo número 2);
3. 901 a 999, correspondem aos Fundos Especiais que deverão ser instituídos por Lei. (sempre iniciado pelo número 9)

Exemplo:

27.000 – Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

27.101 – Administração Direta

27.201 – Instituto Jones dos Santos Neves

27.901 – Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória Santo

Um órgão ou uma unidade orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma unidade da estrutura administrativa, como por exemplo: Encargos Gerais do Estado e Reserva de Contingência.

Exemplo:

80.000 – Encargos Gerais do Estado

80.101 – Administração Geral a Cargo da SEGER

80.102 – Administração Geral a Cargo da SEFAZ

80.103 – Sentenças Judiciais

80.104 – Administração Geral a Cargo da SEP

A Tabela de Classificação Institucional encontra-se no Anexo III. Essa tabela também está disponível no SIGEFES em **Apoio > Geral**.

6.2.CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias em funções e subfunções, buscando responder basicamente à indagação “em que” área de ação governamental a despesa será realizada.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de classificação de aplicação comum e obrigatória, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Os dois primeiros referem-se à função, enquanto que os três últimos dígitos representam a subfunção, que podem ser traduzidos como agregadores das diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.

Função: é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, etc.

Existem exceções a esta regra:

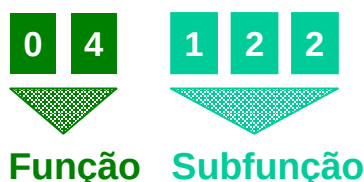
- 1) quando se tratar de gastos com – Pagamento de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Civis e do Pessoal Militar, respectivamente, cada órgão deve classificar o referido gasto na Função 09 – Previdência.
- 2) quando se tratar de despesas com as demais Operações Especiais, as mesmas devem ser classificadas na Função 28 – Encargos Especiais, que englobam as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, amortizações, indenizações, obrigações tributárias, contribuições sociais e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.
- 3) conforme decisão do Tribunal de Contas Estadual, toda Operação Especial referente a gasto com Ações e Serviços de Saúde deverão ser classificadas na Função 10 – Saúde.

A classificação funcional compreende 28 funções, constituídas pela divisão, em grandes linhas, das áreas de atuação do Governo.

Subfunção: A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental. A exceção à combinação encontra-se na função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

A classificação funcional compreende 113 Subfunções.



As Tabelas com as classificações de Funções e Subfunções encontram-se no Anexo IV. Essa tabela também está disponível no SIGEFES em: **Apoio > Geral**.

6.3. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual – PPA para o período de quatro anos.

Conforme estabelecido no art. 3º da Portaria MOG nº 42/1999, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações nela contidos. Ou seja, todos os entes devem ter seus trabalhos organizados por programas, mas cada um estabelecerá sua estrutura própria de acordo com a referida Portaria.

A organização das ações do governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Cada programa deve conter objetivo, indicador que quantifica a situação que o programa tenha como finalidade modificar e os produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. A partir do programa são identificadas as ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

1. Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um **conjunto de ações** que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

O programa é o módulo comum integrador entre o plano e o orçamento. O plano termina no programa e o orçamento começa no programa, o que confere a esses instrumentos uma integração desde a origem. O programa age como módulo integrador, e as ações, como instrumentos de realização dos programas. O programa é o módulo comum integrador entre o plano e o orçamento, composto de 4 dígitos.



Programa

2. Ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos, dentre outros.

As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais, composta de 4 dígitos, onde o 1º dígito identifica o tipo de ação e os demais (3) são números sequenciais atribuídos pela SEP a cada Unidade Orçamentária.

3. Atividade: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se **realizam de modo contínuo e permanente**, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

As **atividades** são identificadas pelos **números pares 2, 4, 6, ou 8**.

Órgão:	27.000	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
UO:	27.101	Administração Direta
Função:	04	Administração
Subfunção:	121	Planejamento e Orçamento
Programa:	0693	Modernização e Gestão do Sistema de Planejamento e Orçamento
Atividade:	2.227	Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Orçamento

4. Projeto: é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, **limitadas no tempo**, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

Os **projetos** são identificados pelos **números ímpares 1, 3, 5, ou 7**.

Órgão:	27.000	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
UO:	27.101	Administração Direta
Função:	04	Administração
Subfunção:	126	Tecnologia da Informação
Programa:	0693	Modernização e Gestão do Sistema de Planejamento e Orçamento
Atividade:	1.220	Modernização dos Sistemas de Informação para Elaboração e Acompanhamento do PPA e Orçamento

5. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

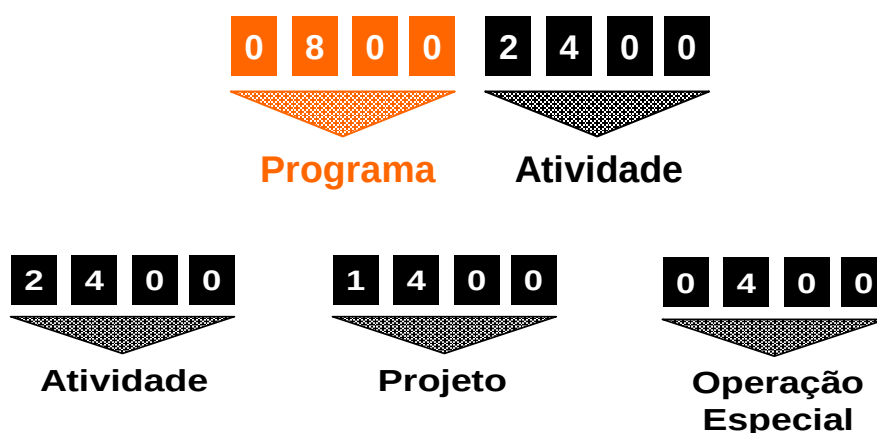
As **operações especiais** são identificadas pelo **número 0**.

Órgão:	27.000	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
--------	--------	---

UO:	27.101	Administração Direta
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0800	Apoio Administrativo
Atividade:	0.221	Contribuição Patronal ao Fundo Previdenciário

OBS: o número 9 sempre será utilizado para identificar a **Reserva de Contingência** (9.999).

De um modo geral, a classificação programática pode ser demonstrada da seguinte forma:



A classificação Institucional, Funcional Programática será então apresentada da seguinte forma:



6.4. PLANO ORÇAMENTÁRIO (PO)

6.4.1. CONCEITO

Plano Orçamentário (PO) é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento

quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que na ação. Será utilizado apenas para o detalhamento dos Projetos Prioritários inventariados pelo Realiza +.

Os POs são vinculados a uma ação orçamentária, entendida esta ação como uma combinação de *esfera-unidade orçamentária-função-subfunção-programa-ação*. Por conseguinte, variando qualquer um destes classificadores, o conjunto de POs varia também.

Exemplo:

Ação - 3356 - APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

PO 0467: Municípios beneficiados com projetos de infraestrutura (Vida no Campo) - 50 METROPOLITANA

PO 0481: Municípios beneficiados com projetos de infraestrutura (Vida no Campo) - 51 CENTRAL SERRANA

PO 0483: Municípios beneficiados com projetos de infraestrutura (Vida no Campo) - 53 LITORAL SUL

PO 0484: Municípios beneficiados com projetos de infraestrutura (Vida no Campo) - 54 CENTRAL SUL

1702 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS

PO 0022: Maternidade Adequada à Rede - Hospital Rio Doce – 56 RIO DOCE

PO 0024: Maternidade Adequada à Rede - HUCAM – 50 METROPOLITANA

PO 0029: Maternidade Adequada à Rede - Santa Casa de Cachoeiro de Itapemirim - 54 CENTRAL SUL

6.4.2. ATRIBUTOS DOS POs

Código: identificação alfanumérica de seis posições, criada automaticamente pelo sistema SIGEFES e modificável pelo usuário;

Título: texto que identifica o PO, de forma resumida;

Descrição: descrição detalhada do que será feito no âmbito do PO;

Produto intermediário: bem ou serviço gerado pelo PO;

Responsável: servidor responsável pela execução do PO;

Órgão: unidade administrativa responsável pela execução do PO;

Microrregião: identificação da microrregião onde a despesa constante no PO será aplicada;

6.5. REGIONALIZAÇÃO

A regionalização mostra a distribuição dos recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Constituição Federal estabelece no § 1º do art. 165, que:

“Art. 165 - (...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, **de forma regionalizada**, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Base legal da Regionalização Estadual: Leis Estaduais Nºs 9.768/11 e 9.800/12.

As atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados pela Regionalização, utilizadas especialmente para identificar a localização física da *ação* orçamentária, não podendo haver, por conseguinte, alteração de sua finalidade, do produto e das metas estabelecidas.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental por região.

A localização do gasto poderá ser de abrangência Estadual, por Microrregião ou por Município.

Exemplo:

28.101.041220371.1258 AMPLIAÇÃO DA REDE FAÇA FÁCIL

FACILITAR O ACESSO DO CIDADÃO, ÀS INFORMAÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES FAÇA FÁCIL
FIXAS E MÓVEIS.

- UNIDADE IMPLANTADA:

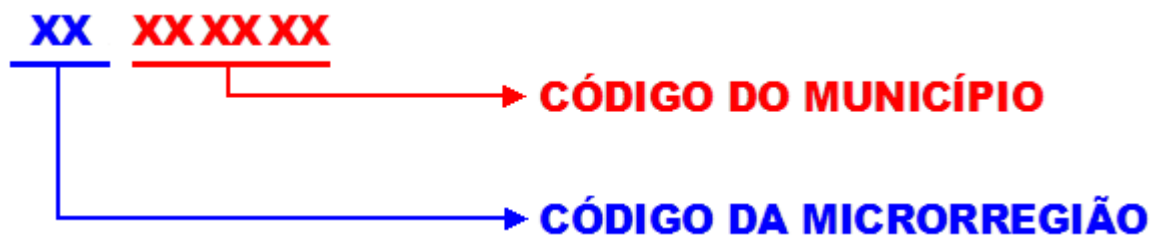
. ESTADO - 2 UN

. METROPOLITANA - 1 UN

. CENTRAL SUL - 1 UN

. CENTRO OESTE - 1 UM

A identificação das Regionalizações é feita por um código numérico de duas posições, conforme visualização abaixo, que é definido pela Tabela de Regionalização, lançada no SIGEFES. :



Para melhor evidenciar um determinado gasto, o ideal seria a identificação por Microrregião e principalmente por Município. Após a adoção do SIGEFES, o código a ser utilizado para identificação do Município passa a ser o Código do IBGE.

Os POs deverão ser classificados pela Microrregião e obrigatoriamente pelo Município de abrangência.

A Tabela de Regionalização encontra-se no Anexo V e a Tabela de Municípios está no anexo VI. Ambas estão no SIGEFES em **Apoio > Geral**.

6.6.CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

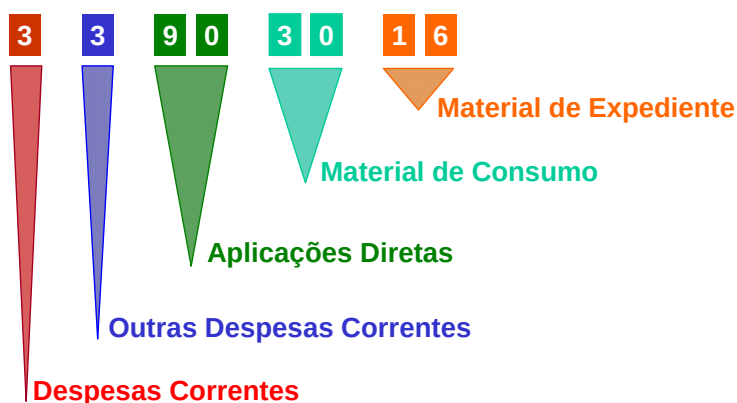
6.6.1.ESTRUTURA DA NATUREZA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Composta pela categoria econômica, pelo grupo a que pertence à despesa, pela modalidade de sua aplicação e pelo objeto de gasto, possibilita tanto a informação macro - econômica sobre o efeito do gasto do setor público na economia, através das três primeiras divisões, quanto para controle gerencial dos gastos, através do elemento de despesa e seu desdobramento.

Visando à consolidação das contas públicas em obediência ao disposto no art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal editaram a Portaria nº 163, de 4/5/2001, e suas alterações, unificando a classificação da natureza da receita e despesa, a serem observadas nos orçamentos e balanços de todas as esferas de governo, a partir do exercício de 2002.

O código da natureza de despesa orçamentária é composto por oito dígitos, desdobrado até o nível de desdobramento do elemento de despesa (subelemento):





6.6.2.CATEGORIA ECONÔMICA

A despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em duas categorias econômicas (1º dígito), com os seguintes códigos:

3. Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (38)(A).

4. Despesas de Capital

Classifica-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (38)(A)

É importante observar que as despesas orçamentárias de capital ensejam o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida).

6.6.3.GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto (2º dígito), conforme discriminado a seguir:

Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000. (1)(A) (8)(A) (38)(A) (40)(I)

Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária. (38)(A)

Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. (8)(A) (38)(A)

Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (38)(A)

Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo. (38)(A)

Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária. (38)(A)

Reserva de Contingência

Despesas orçamentárias destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. (38)(I)

Os Passivos Contingentes são representados por demandas judiciais, dívidas em processo de reconhecimento e operações de aval e garantias dadas pelo Poder Público.

6.6.4.MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação (3º e 4º dígitos) tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados. Também indica se tais recursos são aplicados mediante transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, outras instituições ou ao exterior.

Observa-se que o termo "transferências", utilizado nos artigos 16 e 21 da Lei nº 4.320/1964 compreende as subvenções, auxílios e contribuições que atualmente são identificados em nível de elementos na classificação econômica da despesa. Não se confundem com as transferências que têm por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de

Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades e que são registradas na modalidade de aplicação constante da atual codificação, conforme discriminado a seguir:

CÓDIGO	MODALIDADES DE APLICAÇÃO¹
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99	A Definir

¹ O conteúdo e a forma das descrições das modalidades de aplicação foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Inteministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1o do art. 11 da Portaria STN no 72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1o do art. 11 da Portaria STN no 72, de 1o de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012, observado o disposto no § 1o do art. 11 da Portaria STN no 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais,

bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

6.6.5.ELEMENTO DE DESPESA

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto (3º e 4º dígitos), tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos neste manual.

ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

03 - Pensões do RPPS e do militar

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

~~09 - Salário-Família²¹~~

~~Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.~~

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada. (38)(A)

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos. (1)(A) (38)(A)

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas. (38)(A)

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos. (38)(A)

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc. (38)(A)

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados. (43)(I)

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão de obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei. (8)(A) (38)(A) (40)(A)

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas. (38)(A)

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão de Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. (1)(A) (38)(A)

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000. (38)(A)

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF. (38)(A)

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social. (38)(A)

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária. (38)(A)

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor. (1)(A) (38)(A) (64)(A)

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas e elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

Normalmente, os elementos de despesa guardam correlação com os grupos, mas não há impedimento para que alguns elementos típicos de despesa corrente estejam relacionados a um grupo de despesa de capital. Seguem alguns exemplos (não exaustivos):

GRUPOS	EXEMPLOS DE COMBINAÇÕES COM OS ELEMENTOS
1 – Pessoal e Encargos Sociais	01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares 03 – Pensões do RPPS e do Militar 04 – Contratação por Tempo Determinado 05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 13 – Obrigações Patronais 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
2 – Juros e Encargos da Dívida	21 – Juros sobre a Dívida por Contrato 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato 23 – Juros, Deságios e Descontos da Dív. Mobiliária 24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3 – Outras Despesas Correntes	30 – Material de Consumo 32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 33 – Passagens e Despesas com Locomoção 35 – Serviços de Consultoria 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 37 – Locação de Mão-de-Obra 38 – Arrendamento Mercantil 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4 – Investimentos	30 – Material de Consumo 33 – Passagens e Despesas com Locomoção 51 – Obras e Instalações 52 – Equipamentos e Material Permanente 61 – Aquisição de Imóveis
5 – Inversões Financeiras	61 – Aquisição de Imóveis 63 – Aquisição de Títulos de Crédito 64 – Aquis. Títulos Repr. Capital já Integralizado
6 – Amortização da Dívida	71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado 72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado 73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

6.6.6.DESDOBRAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA (SUBELEMENTO)

Conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária fica facultado por parte de cada ente o desdobramento dos elementos de despesa. O Estado do Espírito Santo utiliza esse recurso.

6.7.CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As duas formas de movimentação de recursos financeiros entre entes da Federação ou entre estes e entidades privadas ou consórcios públicos são as transferências propriamente ditas e as que se constituem delegações de execução orçamentária. Algumas vezes ocorrem dúvidas quanto à classificação orçamentária dessas movimentações nos entes transferidores. Nesses casos, é preciso detalhar a situação específica para que a classificação seja determinada.

É importante destacar que os arts. 25 e 26 da LRF estabelecem regras, respectivamente, para transferências voluntárias (entre entes da Federação) e destinação de recursos para entidades privadas que devem ser observadas pelos referidos entes transferidores.

TRANSFERÊNCIA

A designação “transferência”, nos termos do art. 12 da Lei no 4.320/1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas, com e sem fins lucrativos, a que não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos pertencem ou se incorporam ao patrimônio do ente ou da entidade recebedora.

As modalidades de aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de transferências são:

20 - Transferências à União

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

40 - Transferências a Municípios

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

71 - Transferências a Consórcios Públicos

Essas modalidades de aplicação devem ser associadas com os elementos de despesa que não representem contraprestação direta em bens ou serviços. Tais elementos são:

41 - Contribuições - utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

42 - Auxílios - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

43 - Subvenções Sociais - utilizado para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

45 - Subvenções Econômicas - utilizado para transferências, exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos;

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - utilizado para transferências aos entes da Federação em decorrência de determinação da Constituição ou estabelecida em lei.

É importante destacar que, em âmbito Federal, o art. 63 do Decreto 93.872/1986 associa, em seus §§ 1º e 2º, respectivamente, os auxílios à Lei de Orçamento e as contribuições à Lei Especial.

Observa-se também que, em âmbito da Federação, geralmente as contribuições são associadas a despesas correntes e os auxílios a despesas de capital.

DELEGAÇÃO

Para fins deste tópico, entende-se por delegação a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante. Deve observar a legislação própria do ente e as designações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, materializando-se em situações em que o recebedor executa ações em nome do transferidor.

Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação desses recursos pertencem ou se incorporam ao patrimônio de quem os entrega, ou seja, do transferidor.

As modalidades de aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de delegação orçamentária, em geral, são:

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

As modalidades 22, 32, 42 e 72 não podem estar associadas com os elementos de despesa de contribuições (41), auxílios (42), subvenções (43 e 45) ou distribuição constitucional ou legal de receitas (81), visto que os referidos elementos pressupõem a inexistência de contraprestação direta em bens ou serviços. As naturezas de despesas formadas com tais modalidades deverão conter os elementos de despesa específicos (EE), representativos de “gastos efetivos”, como os relacionados abaixo, de forma exemplificativa:

30 - Material de Consumo

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

35 - Serviços de Consultoria

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

37 - Locação de Mão-de-Obra

38 - Arrendamento Mercantil

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

51 - Obras e Instalações

52 - Equipamentos e Material Permanente

É importante dissociar a forma de pactuação da movimentação de recursos do meio ou instrumento pelo qual ela se materializa. Deste modo, uma delegação (forma) pode ser materializada por meio de um convênio (meio ou instrumento).

No que diz respeito aos consórcios públicos, as modalidades de aplicação disponíveis e suas passíveis situações de uso são:

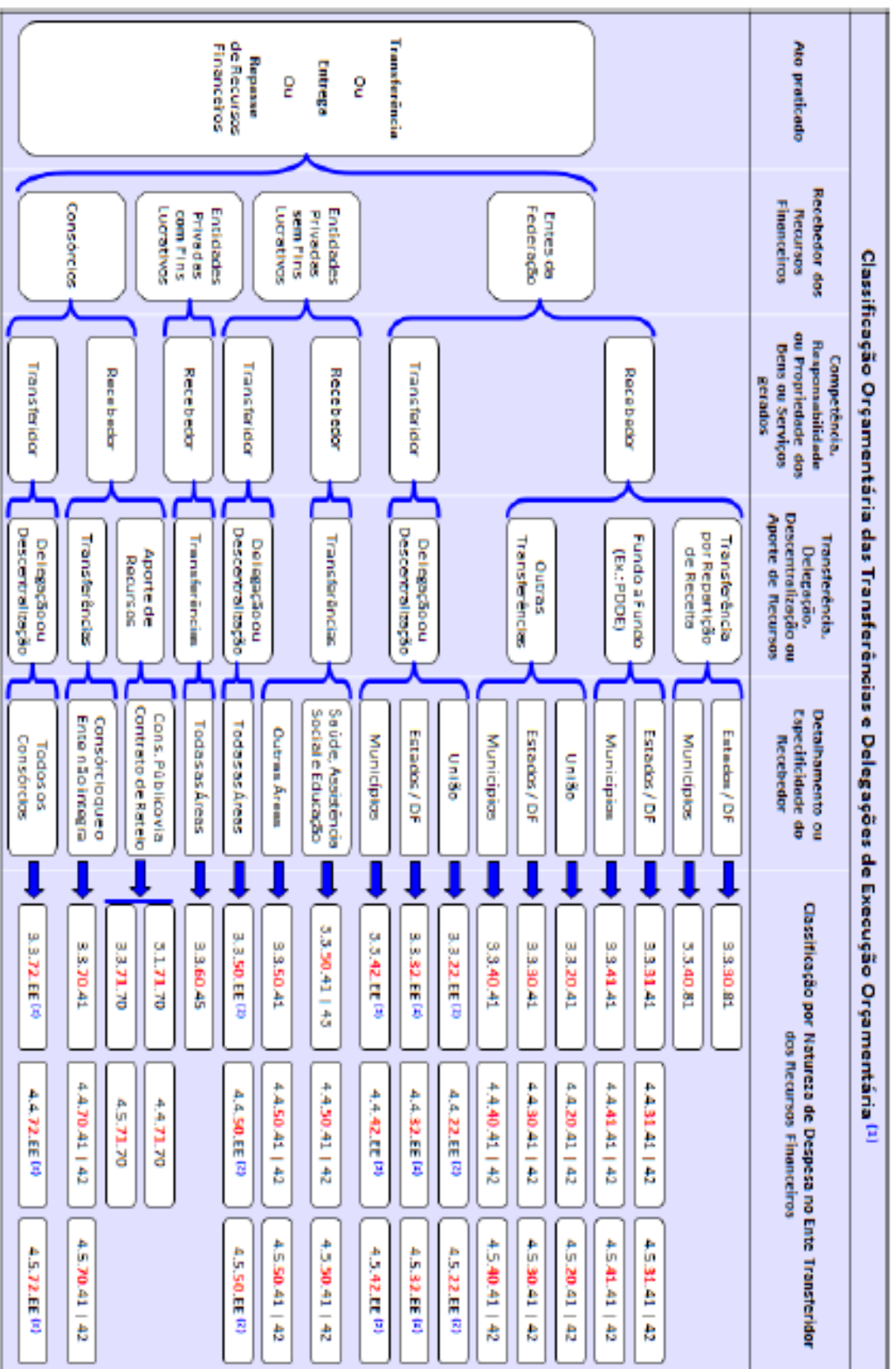
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	SITUAÇÃO DE USO
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	Utilizada para a entrega de recursos a consórcios públicos que não seja decorrente de delegação ou de rateio pela participação do ente no consórcio.
71 - Transferências a Consórcios Públicos	Utilizada para entrega de recursos aos consórcios públicos dos quais o ente transferidor faça parte, correspondente ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente no respectivo consórcio, conforme previsto no correspondente contrato de rateio.
72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	Utilizada, exclusivamente, no caso de delegação da execução de ações de competência ou responsabilidade do ente delegante (ente transferidor), seja para consórcio do qual participe como consorciado ou não.

Desta forma, para a correta classificação orçamentária da entrega de recursos a consórcios públicos, faz-se necessário identificar inicialmente se há ou não delegação/descentralização orçamentária. Havendo, a classificação será composta pela modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos), conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30,39,51,etc.). Não havendo, faz-se necessário identificar se o ente participa ou não do consórcio. Participando, se a transferência corresponder ao rateio pela parte do ente usar-se-á a modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos). Não se tratando de rateio, a modalidade de aplicação utilizada será a 70 (Transferências a Instituições Multigovernamentais), que é a mesma utilizada para transferência aos consórcios dos quais o ente não participa. Nessas duas últimas situações (modalidades 71 e 70), os elementos de despesa restringem-se a contribuições (41) ou auxílios (42).

Ressalte-se que, via de regra, as transferências, de que trata o art. 12 da Lei no 4.320, de 1964, devem ser realizadas, em termos de ação orçamentária, por meio de operações especiais, enquanto as delegações devem referir-se a projetos e atividades.

Com vistas a facilitar o entendimento sobre a forma de classificação orçamentária das entregas de recursos, apresenta-se quadro esquemático a seguir. Destaca-se que, aparte da grande utilidade prática do quadro, nem todas as situações passíveis de ocorrência no setor público encontram-se nele contempladas.

A Tabela de Natureza de Despesa encontra-se no Anexo II. Essa tabela também está disponível no SIGEFES em ***Apoio > Geral***.



(1) Fonte: MCGSP, 3ª edição, Parte I, Quadro adaptado. Não contempla as modalidades de aplicação 33, 36, 45, 46, 73, 74, 75, 76.
(2) EE = elemento de despesa representativo de "gastos específicos", diferente de 41, 42, 43, 45, 81.

7. PERGUNTAS E RESPOSTAS

Ajude a melhorar a gestão orçamentária do Estado e encaminhe suas dúvidas para orçamento@planejamento.es.gov.br.

7.1.MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO 5ª edição

7.1.1.CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA PÚBLICA

1 – É possível aplicar receita de capital em despesa corrente?

A legislação atual atribui uma série de restrições para aplicação de determinadas origens da receita de capital em despesas correntes, a saber:

A Constituição Federal de 1988, no art. 167, inciso III, estabelece que as realizações de operações de crédito não podem exceder as despesas de capital, ressalvadas as provenientes de créditos adicionais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Esse procedimento, conhecido como “regra de ouro”, objetiva inibir, em uma análise global, que haja aumento de endividamento para financiar despesa corrente.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também contempla restrição para a aplicação de receitas provenientes de conversão em espécie de bens e direitos, tendo em vista o disposto em seu art. 44, o qual veda o uso de recursos de alienação de bens e direitos em despesas correntes, exceto se aplicada aos regimes de previdência, mediante autorização legal, conforme transcrito a seguir:

“Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

Como se observa, a legislação procura restringir a aplicação de receitas de capital no financiamento de despesas correntes. No entanto, essa análise deve ser feita sobre os

valores totais. O gestor público ainda encontra espaço para custear seus gastos correntes utilizando receitas de operações de crédito, desde que autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade específica e aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, assim como a possibilidade de aplicar receitas de alienação de bens e direitos nos regimes de previdência.

Em suma, é possível a aplicação de receita de capital em despesas correntes, desde que observadas às restrições legais.

2 – O cancelamento de restos a pagar não processados deve ser registrado como receita?

Não. O registro do cancelamento de restos a pagar não processados trata apenas de restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida referente às receitas arrecadadas em exercício anterior.

3 – Na movimentação de recursos orçamentários, mediante a abertura de créditos adicionais, devem ser observadas as fontes de recursos, ou seja, não poderão ser cancelados os recursos de uma fonte para suplementar outra fonte (fontes diferentes)?

O cancelamento do crédito orçamentário, parcial ou total, não muda a classificação da fonte de recurso. A realização do crédito adicional deverá sempre obedecer à vinculação do recurso disponível.

4 – Uma dotação orçamentária da Secretaria de Saúde contém a especificação da fonte de código 04 (saúde). É possível a realização de empenho, em ações de Saúde dessa Secretaria, com a fonte 00 (recursos ordinários)?

Sim. As despesas de áreas governamentais específicas, atendidas por recursos vinculados, como educação e saúde, podem ser custeadas com tais recursos vinculados ou, ainda, com recursos ordinários.

5 – Como classificar a receita proveniente de aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no mercado financeiro?

A classificação da receita proveniente de aplicação de recursos do FUNDEB deve subordinar-se ao tipo de aplicação.

Exemplo:

a) Poupança

Classificação da receita: 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários (Ou nos seus desdobramentos).

b) Fundos de investimento com rentabilidade diária (baseado em cotas – Variável) e Fundos de renda fixa.

Classificação da receita: 1321.00.00 – Juros de Títulos de Renda.

Alertamos que tais rendimentos são recursos vinculados ao objeto de gasto do FUNDEB, não podendo ser utilizado para outros fins.

6 – Diante da necessidade de se classificar, no Município, a receita proveniente de royalties e deparando-se com as codificações de receita e seus respectivos desdobramentos: 1340.00.00 – Compensações Financeiras; 1721.22.00 – Transferência da Compensação, pergunta-se: em qual situação os Municípios irão fazer uso das codificações acima? A receita dos royalties é repassada diretamente das empresas para os Municípios ou das empresas para o Estado ou União e estes transferem a respectiva cota para os Municípios? Podem ocorrer as duas situações?

Os royalties incidentes sobre a exploração de recursos hídricos e minerais são recolhidos ao Tesouro Nacional e depois distribuídos aos Estados e Municípios por meio de transferências intergovernamentais. Assim, o grupo 1340.00.00 – Compensações Financeiras – é de uso da União. A União repassa as cotas-parte aos Estados e Municípios, que registram uma receita de transferência 1721.22.00 – Transferência de

Compensação Financeira. Quando as transferências se derem dos estados para os municípios, estes registram no grupo 1722.22.00 – Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira.

7 – Qual a diferença entre as classificações: 1311.00.00 – Aluguéis e 1333.01.00 – Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública?

Concessão de direito real de uso, de acordo com o Decreto-Lei nº 271/1967, é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso, remunerado ou gratuito, de terreno público a particular, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou outra utilização de interesse social, exigindo licitação prévia. Aluguéis, conforme a Lei nº 8.666/1993 são incluídos entre os exemplos de serviços, ou seja, de atividades destinadas a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, sendo formalizados por contrato administrativo.

8 – Qual tratamento deve-se dar à arrecadação para Custeio de Iluminação Pública? Seria uma receita com Taxa de Iluminação Pública ou Receita de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública?

A arrecadação para custeio da Iluminação Pública, com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 2010, passou a ser classificada na natureza 1230.00.00 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, em substituição à natureza 1220.29.00, para se adequar ao disposto na Emenda Constitucional nº 39, de 2002, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública nos Municípios e no Distrito Federal.

9 – Qual a classificação para recursos oriundos do Programa “Fome Zero” recebidos da União pelos Municípios?

Os Municípios devem registrar a receita com a transferência de recursos da União para o Programa “Fome Zero” na conta 1761.04.00 – Transferência de Convênios da União Destinada aos Programas de Combate à Fome.

Ressaltamos que os grupos 1770.00.00 e 2480.00.00, constantes no anexo da Portaria, destinam-se ao registro pela União (e somente para esta) das doações recebidas para o combate à fome.

10 – Como contabilizar a apropriação de variação cambial positiva de empréstimos concedidos?

A apropriação da variação cambial positiva de empréstimos concedidos constitui-se em um ingresso extra orçamentário, pois se trata de valores que afetam o patrimônio, mas ainda não foram realizados financeiramente. Assim, o reconhecimento dessa variação cambial positiva constitui uma variação patrimonial aumentativa. Somente quando da realização financeira desse acréscimo ocorre à receita orçamentária (receita de capital).

11 – Qual o código de receita indicado para registrar a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), instituída pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003?

Para a correta classificação da receita com a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE deve-se observar as naturezas de receita:

Para uso da União:

- 1220.25.00 – Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia – Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de intervenção no domínio econômico de empresa detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.
- 1220.28.00 – Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Registra o valor da Contribuição relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e, financiamento de programas de infraestrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001).
- 1220.28.01 – Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Registra o valor da arrecadação da Contribuição relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infraestrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001).
- 1220.28.02 – Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Registra o valor da arrecadação da Contribuição relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infraestrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001).

Para uso dos Estados:

- 1721.01.13 – Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Registra o valor total das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).

Para uso dos Municípios:

- 1722.01.13 – Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).

12 – Como classificar as receitas orçamentárias decorrentes da exploração econômica da folha de pagamento?

O ingresso de recursos em questão advém de um ato de gestão discricionário da administração pública, por meio do qual esta celebra um contrato, em geral junto a uma instituição financeira, para que a sua folha de pagamento seja cedida para exploração econômica por um período de tempo bem definido.

Para classificar orçamentariamente este ingresso de recursos, faz-se necessário inicialmente separar a folha de pagamento propriamente dita da cessão do direito de explorá-la economicamente. A folha encontra-se sob o controle do ente público por período indeterminado, ao contrário do direito de sua exploração, que pode ser cedido a um terceiro mediante disposições contratuais e legais para usufruto por um período determinado.

Este mesmo Manual informa que um ativo é reconhecido como intangível quando "o custo ou valor justo do ativo possa ser mensurado com segurança". Ao contrário do direito de sua exploração, que pode ter seu valor mensurado com base em suporte documental representado pelo contrato, a folha propriamente dita não pode ser mensurada e, conseqüentemente, não pode ser reconhecida como ativo intangível do ente público. Deste modo, o ativo representado pela folha não pode ser evidenciado no patrimônio público. Reafirmando este entendimento, a IPSAS 31, "Ativos Intangíveis" apresenta em seu item 61 entendimento segundo o qual "marcas geradas internamente, títulos de publicação, listas de usuários de um serviço, e itens de substância similar não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis". O próprio MCASP cita tal entendimento, quando em sua Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – afirma: "marcas, títulos de publicações, listas de usuários de um serviço, direitos sobre folha de pagamento e outros itens de natureza similar, gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis".

Analisada assim a essência patrimonial da folha, faz-se necessário agora classificar os ingressos de recursos decorrentes da cessão do direito de explorá-la por tempo determinado. Consultando a Lei nº 4.320/1964, apresenta-se como definição para as Receitas de Capital:

"§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente."

A cessão do direito não advém de operações de crédito. Também não corresponde à conversão, em espécie, de bens e direitos, pois se encontra limitada temporalmente, ou seja, somente pode ser cedido a um terceiro mediante disposições contratuais e legais para usufruto por um período determinado. Também não advém de superávit corrente ou mesmo de recursos advindos de terceiros para aplicação em despesas de capital. Assim, não possui categoria econômica de Receita de Capital, caracterizando-se, portanto, como uma Receita Corrente.

Como Receita Corrente, sua origem não guarda relação com aspectos tributários, de contribuições, agropecuários, industriais ou de transferências correntes. Caracteriza-se como patrimonial por guardar relação direta com um item que, conforme visto anteriormente, diz respeito à exploração de patrimônio do

ente público, ainda que não reconhecido no balanço patrimonial. Não representa receita de serviços por não guardar relação com um serviço prestado pelo ente público a uma contraparte. Deste modo, sua origem é classificada como “3 – Receita Patrimonial”.

Complementando o entendimento, o Volume de Anexos do Manual apresenta a “Receita de Cessão da especificação 1361.00.00, que classifica tais ingressos como Direito de Operacionalização de Pagamentos”, sendo subdivididos em Pessoal (“1361.01.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal”), Benefícios (“1361.02.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Benefícios”) e Fornecedores (“1361.03.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento a Fornecedores”).

13 - Com base na Portaria que estabelece as naturezas de receita, em qual nível os Estados e Municípios podem detalhá-las para atender a suas necessidades de controle?

O desdobramento das naturezas de receita para atendimento das peculiaridades dos entes da Federação pode ser feito respeitando os níveis já existentes na Portaria.

2450.00.00: poderá ser desdobrada a partir do 4º dígito, apresentado pelo algarismo 0 (zero). Isto quer dizer que poderá ocorrer detalhamento de r até ss (245r.aa.ss), observando a lei de formação dos detalhamentos anteriores;

2470.00.00: não poderá ser detalhada em 2476.00.00, pois a portaria já detalhada até a conta 2475.00.00. Observe a atual estrutura:

2470.00.00	Transferências de Convênios
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades
2471.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS
2471.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação
2471.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico
2471.04.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente
2471.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
2471.99.00	Outras Transferências de Convênios da União
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2472.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS
2472.02.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação
2472.03.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico
2472.04.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente
2472.05.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
2472.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
2473.01.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde
2473.02.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação
2473.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2475.00.00	Transferências de Convênios do Exterior

Em nível vertical, é a Secretaria do Tesouro Nacional que tem a prerrogativa de proceder ao detalhamento a cada ano. Assim, também a 2471.00.00 não poderá ser detalhada em 2471.06.00, pois já há o detalhamento 2471.01.00 a 2471.05.00. No entanto a 2471.01.00 poderá ser detalhada em 2471.01.XX, em que XX poderá ser de 51 a 99.

14 – Em que modalidade de aplicação deverá ser classificada as transferências financeiras efetuadas pelo estado a consórcios públicos municipais, sabendo-se que o estado não faz parte do rol dos entes consorciados?

A modalidade de aplicação 71 – Transferências a Consórcios Públicos, é utilizada em função da participação do ente no respectivo consórcio, já a modalidade 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos, decorre de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

Ademais, a transferência financeira realizada por ente não consorciado a um consórcio público, que é uma entidade multigovernamental integrada por dois ou mais entes da federação, enquadra-se na situação descrita pela modalidade de aplicação 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais, conforme definição constante neste Manual.

7.1.2.CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

1 – No caso de contrato continuado de serviço de manutenção de aparelhos com o fornecimento de peças incluso no mesmo contrato, sem distinção dos objetos de gasto, o empenho deve ser feito no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, pelo valor total ou devem ser feitos dois empenhos, um na natureza de despesa 3.3.90.39 e outro na 3.3.90.30 – Material de Consumo, para atender eventuais despesas com o fornecimento de peças?

Conforme definição constante deste Manual, o elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

Portanto, para emissão do empenho deve-se identificar o objeto do gasto que, no caso, é a prestação de serviços com base no contrato de manutenção de aparelhos, já que não é possível no contrato fazer a distinção entre os objetos de gasto. Assim, torna-se desnecessária a emissão de dois empenhos, sendo emitido apenas um na natureza de despesa - ND 3.3.90.39, pois o fornecimento de peças está incluso e não altera o valor do contrato.

2 – Em uma licitação para execução de serviços de reparo de instalações hidrossanitárias com fornecimento de peças, a proposta vencedora apresentou uma planilha com preços para peças e materiais (R\$ 2.000,00) e mão de obra (R\$ 1.000,00). Como proceder à classificação contábil nesse caso? Só em material, em razão de sua predominância ou registrar a despesa em razão da planilha apresentada?

Sempre que for possível, a administração pública deve registrar a despesa no elemento de despesa adequado, nesse caso há a possibilidade da identificação correta do objeto do gasto conforme contrato.

No caso em questão, existem dois objetos de gastos distintos: a entidade deverá registrar uma parte da despesa em material de consumo (R\$ 2.000,00) e outra parte como serviço (R\$ 1.000,00).

3 – Como proceder para identificar se a despesa de material de consumo ou serviços de terceiros, deve ser classificada em despesas CORRENTES ou de CAPITAL? Ex: 3.3.90.30.16 e 4.4.90.30.16 (considerando-se o subelemento 16 - material de expediente).

A estrutura da natureza da despesa é flexível, quanto aos relacionamentos entre elementos e grupos de despesa, podendo ser combinados e estruturados em razão do objeto do gasto a ser registrado.

Conforme definições constantes neste Manual são classificadas como despesas correntes aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e classificam-se como despesas de capital aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Por exemplo, a aquisição de materiais de construção por uma Prefeitura, se for utilizada para a manutenção do seu prédio (bem de capital já existente), será considerada como despesa corrente, pois o gasto não estará formando e nem participando na aquisição de um bem de capital, e sim mantendo um bem de capital já existente. Entretanto, caso este gasto seja utilizado como parte do material empregado na construção de uma nova escola (futuro bem de capital), ele será considerado como despesa de capital. Para tanto, deverá estar inserido no orçamento da obra, desde o seu planejamento até a execução. Assim, a classificação das despesas em material de consumo e em outros serviços de terceira – pessoa física, na categoria corrente ou de capital dependerá se o gasto destina-se ou não para a formação ou aquisição de bem de capital.

Portanto, por exemplo, se o ente decide executar uma obra pública (prédio) diretamente, o cimento adquirido (e outros materiais) terá a classificação 4.4.90.30 - Material de Consumo, quando a despesa ocasionar ampliação ou constituição do imóvel ou 3.3.90.30, quando não consistir em ampliação do imóvel.

Quanto à classificação da despesa como 3.3.90.39 ou 4.4.90.51 deve ser observado o seguinte, conforme descrição deste Manual:

"Serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

- Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris;
- Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a ampliação do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.”.

4 – Como proceder para identificar o elemento de despesa com contratação de serviços (36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 37 – Locação de mão de obra; 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)?

Quando um órgão contrata o serviço de uma pessoa física (autônomo) deve registrar a despesa no elemento 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, mas se a contratação da prestação de serviço for com uma pessoa jurídica, pode ser classificada, via de regra, em um dos elementos abaixo:

- 37 – Locação de Mão de obra: despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado; ou
- 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

Portanto, se um determinado órgão contratar uma empresa para prestar serviço de limpeza, o elemento a ser utilizado será o 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mas se esse órgão contratar uma empresa para prestar o serviço de limpeza e no contrato estiver estipulado o quantitativo de dez funcionários na limpeza, por exemplo, o elemento será o 37 – Locação de Mão de obra.

5 – A compra de peças de informática incorporáveis tais como: placas, processadores, entre outras, deve ser registrada como despesa corrente ou de capital?

Conforme definições deste Manual, o objeto da compra guarda relação com o elemento de despesa. Neste caso específico, as peças classificam-se como material de consumo – elemento 30. Para, contudo, identificar-se qual a Categoria Econômica a ser utilizada, deve-se observar se a despesa orçamentária agrega ou não benefício econômico ao bem.

Deste modo, normalmente as peças de informática devem ser contabilizadas como despesa de capital, na natureza de despesa – 4.4.90.30 – por agregarem valor ao bem ao qual vierem a ser incorporadas. Contudo, na classificação de peças de reposição, imediata ou para estoque, deve ser considerada a natureza 3.3.90.30, dado que foi simplesmente restabelecido um estado de funcionamento anterior, já contabilmente registrado.

Assim, quando a aquisição for para substituir partes do computador e implicar relevantes alterações nas características funcionais como, por exemplo, substituição de processador com aumento de velocidade da máquina, a despesa deve ser classificada como de capital, na natureza de despesa 4.4.90.30. Em casos contrários, deverá ser classificada como 3.3.90.30.

6 – Como classificar a despesa com material adquirido por encomenda?

De acordo com a Parte I do MCASP – Procedimentos Contábeis Orçamentários, o único critério usado para classificar a despesa de material adquirido por encomenda, do ponto de vista contábil, é o fornecimento ou não da mercadoria. Dessa forma, no caso citado, se não houver fornecimento do material por parte do órgão, a despesa será de material e não de serviços. Quanto à classificação do material, depende do fim a que ele se destina, podendo ser nos seguintes elementos:

30 – Material de Consumo

32 – Material de Distribuição Gratuita

52 – Equipamentos e Material Permanente

Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo.

Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

7 – A natureza de despesa 3.3.90.33 destina-se a registrar passagens e despesas com locomoção de servidores em razão de mudança de domicílio no interesse da administração? E passagens que se fizerem necessárias ao deslocamento do servidor em decorrência do serviço administrativo? E quanto às passagens que são compradas para pessoas carentes?

Conforme definição constante deste Manual, o elemento de despesa 33 – Passagens e Despesas com Locomoção – tem como natureza de gasto a aquisição de passagens, podendo ser viagem de servidor público ou outra pessoa indicada em ato oficial. Portanto, é correta a utilização da natureza de despesa 3.3.90.33 para a aquisição de passagens, em decorrência do serviço administrativo, ou devido à mudança de domicílio de servidor ou pessoa, do quadro do órgão ou não.

Quando a despesa com a aquisição de passagens for para pessoas carentes, o elemento de despesa a ser utilizado é o 32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

8 – Como classificar a despesa com vale combustível?

O vale-combustível, quando representativo de benefício ao colaborador/funcionário, segue a forma de classificação do auxílio-transporte, correspondendo à codificação 3.3.90.49.

Se o vale combustível for adquirido com o intuito de abastecer a frota de veículos do órgão, apesar da despesa ocorrer por meio de uma contratação de serviços, em sua essência essa despesa refere-se a uma aquisição de material de consumo. Sendo assim, tanto para a contratação do fornecimento de vale

combustível, quanto para o fornecimento de água, por exemplo, a classificação adequada será 3.3.90.30 (material de consumo), o qual poderá ser detalhado, conforme critérios e necessidade do órgão.

09 – Como classificar a despesa com transporte de servidores executada por empresa contratada?

A despesa será classificada no elemento de despesa 33 - Passagens e Despesas com Locomoção, pois, na essência, corresponde à despesa com transporte de servidores por interesse da Administração. Para a classificação no elemento de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, é necessário observar se a despesa não corresponde a nenhum outro elemento específico.

10 – No caso da Administração efetuar o pagamento de multa de trânsito de veículo de sua propriedade, que tenha dado causa agente prestador de serviço (motorista de empresa contratada), pergunta-se sobre qual o tratamento contábil quando do ressarcimento da multa ao erário pelo agente causador?

Se o ingresso do recurso ocorrer no mesmo exercício financeiro ou em exercício diverso do pagamento tem-se uma restituição, classificação 1922.99.00 - Outras Restituições, conforme a Parte I deste Manual, que trata dos Procedimentos Contábeis Orçamentários:

“Restituições - Registra o valor total das receitas recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.

Outras Restituições - Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.”

11 – Como classificar a despesa com a devolução, por parte do órgão, do pagamento de táxi efetuado por seu servidor? Como classificar a devolução, por parte do órgão, do pagamento de pós-graduação efetuado por seu servidor?

Em ambos os casos, a classificação da despesa é 93 - Indenizações e Restituições, pois a transação consiste no ressarcimento ao servidor. Não se poderia classificar o ressarcimento ao servidor como serviços de terceiros porque ele não prestou nenhum serviço ao órgão. Da mesma forma, não poderia classificar o pagamento ao prestador de serviço (táxi ou empresa) como indenização ou restituição porque não houve danos a indenizar ou a ressarcir.

12 – Algumas leis permitem a doação de bens a pessoas carentes, como cadeiras de roda, aparelhos de surdez, fogões, etc. Esses bens devem ser classificados como despesas correntes ou de capital?

De acordo com o § 2º do art. 15 da Lei 4.320/64 considera-se material permanente o de duração superior a dois anos. Porém, quando adquirimos um bem para doação, este não é incorporado no cadastro próprio de bens patrimoniais do ente, mas apenas ao estoque de produtos para doação.

Para a distinção entre Despesas de Capital e Despesas Correntes deve-se verificar se contribuem ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

A descrição do elemento 32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, constante deste Manual, assim diz: “Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que

possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.” (grifo nosso). Pela referida descrição do elemento de despesa, todo e qualquer produto adquirido para doação deverá ser classificado neste elemento.

Logo, a classificação da despesa a ser utilizada deverá ser 3.3.90.32 – material de distribuição gratuita.

Simultaneamente ao registro da despesa de aquisição, deverá ser efetuado registro no Ativo Circulante, em “Estoques para Doações” e, à medida que ocorrer a doação, deverá ser procedida a baixa de estoque.

A explicação anterior é para quando o ente compra bens já com a destinação para doação. Outra possibilidade é a doação de bens que já tinham sido incorporados pelo ente. Neste caso não ocorrerá despesa orçamentária, mas uma variação patrimonial diminutiva, no momento em que for dada a baixa do bem do ativo do ente.

13 – Como distinguir a descentralização de créditos orçamentários das despesas intraorçamentárias?

As despesas intraorçamentárias ocorrem quando órgão, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social efetuam aquisições de materiais, bens e serviços, realizam pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.

Ocorre despesa intraorçamentária, por exemplo, quando o Ministério da Saúde – órgão integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, apropria uma obrigação com a Imprensa Oficial, que também pertence ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Observa-se que no momento da apropriação da obrigação ocorre uma despesa intraorçamentária no Ministério da Saúde e no momento do recebimento, pela Imprensa Oficial, ocorre uma receita intraorçamentária. Portanto, ocorrendo uma despesa intraorçamentária, obrigatoriamente ocorrerá uma receita intraorçamentária em órgão integrante do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, mas em virtude da despesa ser reconhecida no momento da apropriação e a receita no momento da arrecadação, os registros não ocorrerão no mesmo momento.

As despesas intraorçamentárias não se aplicam às descentralizações de créditos para execução de ações de responsabilidade do órgão, fundo ou entidade descentralizadora, efetuadas no âmbito do respectivo Ente da Federação, assim como não implicam no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

Quando a descentralização envolver unidades gestoras de um mesmo órgão tem-se a descentralização interna, também chamada de provisão. Se, porventura, a movimentação de crédito ocorrer entre unidades

gestoras de órgãos ou entidades de estrutura diferente, ter-se-á uma descentralização externa, também denominada de destaque.

Na descentralização, as dotações serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objetivo previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional e por programas. Portanto, a única diferença é que a execução da despesa orçamentária será realizada por outro órgão ou entidade.

No Estado a descentralização externa de crédito entre órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento está disciplinada pelo Decreto nº 3.541, de 12 de março de 2014 e deve ocorrer por meio de Termo de Cooperação, mediante portaria ministerial, sem a necessidade de exigência de contrapartida.

14 – Como registrar a despesa com pessoal cedido com ônus, quando o servidor pertencer à outra esfera de governo e o pagamento for efetuado antecipadamente pelo cedente?

No órgão cedente (órgão de origem do servidor cedido):

- O órgão cedente deverá empenhar, liquidar e pagar a despesa relativa à remuneração do servidor cedido normalmente na natureza de despesa 319011 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

No órgão cessionário (órgão no qual o servidor passa a exercer suas atividades):

- O órgão cessionário deverá registrar a obrigação de ressarcir o cedente toda vez que verificado que o servidor faz jus ao salário do mês, em contrapartida com o empenho da despesa relativa ao ressarcimento do salário do servidor recebido ao órgão de origem, na natureza 3.1.90.96 – ressarcimento de despesa de pessoal requisitado.

15 – Como registrar o rateio das despesas orçamentárias comuns (água, energia elétrica e outras) de dois órgãos ou mais que funcionam em um mesmo prédio?

Caso haja necessidade de rateio do pagamento da despesa, existem duas possibilidades para proceder ao registro das despesas orçamentárias:

- Quando o rateio da despesa ocorrer entre órgãos da mesma esfera de governo que pertençam ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – o órgão responsável pelo pagamento deverá receber dos demais órgãos descentralização orçamentária e financeira.
- Quando o rateio da despesa ocorrer entre órgãos que não pertençam ao mesmo Orçamento Fiscal e Seguridade Social – Os demais órgãos deverão emitir empenho, registrar a despesa orçamentária e pagar sua parcela ao órgão responsável pelo pagamento direto ao credor da despesa.

16 – Como registrar despesas referentes a um estudo prévio, como por exemplo, o pagamento de um relatório de impacto ambiental?

Se a elaboração de um relatório de impacto ambiental constitui uma despesa necessária para a realização de uma obra, guardando relação direta com sua realização, deve compor o custo do projeto ou obra, ou seja, ser classificada no elemento de despesa "51 – Obras e Instalações".

Ressalta-se que se o estudo for realizado, sem vinculação direta com a execução de um determinado projeto ou obra, mas por razão de um levantamento sistemático ou situação semelhante que alguma unidade faça, deve ser classificada no elemento "35 – Serviços de Consultoria" ou, conforme o caso, no elemento "39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

17 – Em que modalidade de aplicação deve-se registrar a despesa com encargos patronais pagos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal ao INSS?

O encargo patronal é uma contribuição destinada a financiar a seguridade social. O pagamento desses encargos por um ente, mesmo sendo vinculados a uma atividade estatal específica, não se confunde com a descentralização de ações governamentais.

Da definição da modalidade de aplicação, são extraídas as seguintes finalidades:

- eliminar a duplicidade do registro de recursos transferidos ou descentralizados; e
- demonstrar se o executante de determinada ação governamental ocorrerá diretamente pelo detentor do crédito orçamentário ou se essa foi transferida a terceiros.

Observa-se que a classificação da modalidade de aplicação de transferências não é decorrente do mero fluxo de recursos entre as entidades ou Entes da Federação, mas sim da descentralização da aplicação de recursos, o que não ocorre nesse caso.

Portanto, a classificação da despesa com encargos patronais pagos pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal ao INSS, segundo a natureza, deverá ser 3.1.90.13 – obrigações patronais (modalidade de aplicação direta).

18 – Como classificar as despesas com pagamentos de proventos de aposentadorias, reformas e pensões de responsabilidade do empregador (pessoas jurídicas de direito público interno), bem como aquelas custeadas pelos regimes próprios de previdência?

As despesas com pagamentos de proventos de aposentadorias, reformas e pensões de responsabilidade do empregador (pessoas jurídicas de direito público interno), para os entes federativos que adotem o regime próprio de previdência social e que possuam sob sua responsabilidade aposentadorias, reformas e pensões pagas diretamente por meio do caixa do ente, serão enquadradas no grupo de natureza de despesa 1 (pessoal e encargos sociais), considerando a natureza remuneratória do pagamento, conforme a seguir:

Categoria econômica	3 - Despesa corrente
Grupo de despesa	1 - Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90 - Aplicação Direta
Elemento de despesa	XX - Objeto do Gasto do benefício previdenciário
Desdobramento	YY - Detalhamento do elemento de despesa (facultativo)

Estrutura da natureza de despesa: 3.1.90.XX.YY

Para os entes federativos que instituam regime próprio de previdência social a natureza de despesa com benefícios previdenciários (aposentadorias, reformas e pensões), decorrente de plano de custeio e benefício, a despesa também será classificada no grupo de natureza de despesa 1 (pessoal e encargos sociais).

19 – Como classificar a despesa com a contribuição patronal relativa aos próprios servidores de um Instituto de Previdência integrante do Orçamento Fiscal e Seguridade Social?

Quando um Instituto de Previdência integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social apropria a despesa com a contribuição patronal relativa aos próprios servidores, está realizando uma despesa intraorçamentária (3.1.91.13). Por outro lado, a receita oriunda desses pagamentos, arrecadada pelo próprio Instituto, será classificada como intraorçamentária.

20 - Como se classifica a despesa referente à desapropriação de terrenos para abertura de rua por uma Prefeitura? Eles precisam indenizar os proprietários, utilizando o elemento 93 – Indenizações e Restituições, mas será despesa de capital ou corrente?

A indenização por desapropriação de terreno, na essência, é uma aquisição de um bem de capital, ensejando um registro no ativo não circulante. Logo, é uma despesa de capital.

Quanto ao grupo de natureza da despesa, pode ser investimento ou inversão financeira.

Dessa forma, analisando a Lei 4.320, temos que:

“Art. 12”. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;”

Assim, conclui-se que no caso de terrenos, quando eles forem necessários à realização de uma obra, mesmo que já estiverem em utilização, serão classificados como investimento. Isso se deve ao fato de que a lei foi específica ao tratar de imóveis necessários a realização de obras.

Se a desapropriação do terreno não for necessária para realização de obra, será inversão financeira.

21 – As modalidades de aplicação da despesa 22 – Execução Orçamentária Delegada à União, 32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal e 42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios, são decorrentes de delegação ou descentralização para execução de ações exclusivas do ente transferidor. Assim, no caso de um convênio celebrado pelo governo do Estado com um Município, para construção de uma quadra, qual será a classificação? Pode ser classificado na modalidade 40 – Transferências a Municípios?

As modalidades de aplicação da despesa 22, 32 e 42 são decorrentes de delegação ou descentralização para ação exclusiva do ente transferidor. No caso do convênio citado entre o Estado com o Município, para construção de uma quadra, a modalidade poderá ser 40 ou 42. Para classificar a quadra na modalidade 40, ela deverá pertencer ao município como, por exemplo, ser integrante de uma escola municipal. Caso esta quadra pertença a uma escola estadual, então deve ser classificá-la na modalidade 42.

As competências exclusivas do ente transferidor não são exaustivas, conforme listados na Constituição Federal. Portanto, deve-se observar a essência da transferência do recurso.

22 – Como classificar o parcelamento do INSS, quando do pagamento por atraso cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores. O elemento de despesa adequado seria o elemento 13 – Obrigações Patronais ou 92 – Despesas de Exercícios Anteriores?

Os elementos citados são conceituados da seguinte forma:

- 13 – Obrigações patronais: “Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.”
- 92 – Despesas de Exercícios Anteriores: “As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

Logo, para ser caso de Despesas de Exercícios Anteriores, deve ser enquadrado em um dos casos:

Orçamento respectivo consignava crédito próprio;
Restos a pagar com prescrição interrompida;
Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Caso a despesa enquadre-se em algum dos itens acima, deve-se classificá-la como Despesa de Exercícios Anteriores (elemento 92 e, opcionalmente, subelemento referente à parte previdenciária) em todos os exercícios em que seja executado o pagamento.

23 – Qual a classificação contábil para férias indenizatórias e férias proporcionais?

A classificação orçamentária referente aos valores pagos de férias vencidas ou proporcionais, por ocasião de demissão, caso em que serão efetuadas com a finalidade de indenizar o trabalhador pelos períodos não gozados, deverão ser classificados como 3.1.90.94.

23 – Qual a classificação contábil para férias indenizatórias e férias proporcionais?

A classificação orçamentária referente aos valores pagos de férias vencidas ou proporcionais, por ocasião de demissão, caso em que serão efetuadas com a finalidade de indenizar o trabalhador pelos períodos não gozados, deverão ser classificados como 3.1.90.94.

24 – Qual a classificação para o serviço de contratação de empresa especializada em locação de veículos (viaturas) e/ou motocicletas para atender às necessidades de uma entidade?

Essa despesa deve ser classificada como 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cuja descrição segue:

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

25 – Como registrar contabilmente os aspectos orçamentários relacionados à devolução de saldos de convênios?

No caso de devolução de saldos de convênios, contratos e congêneres, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I. Se a restituição ocorrer no mesmo exercício em que foram recebidas transferências do convênio, contrato ou congêneres deve-se contabilizar como dedução de receita até o limite de valor das transferências recebidas no exercício;

II. Se o valor da restituição ultrapassar o valor das transferências recebidas no exercício, o montante que ultrapassar esse valor deve ser registrado como despesa orçamentária;

III. Se a restituição for feita em exercício em que não houve transferência do respectivo convênio/contrato, deve ser contabilizada como despesa orçamentária

Ademais, observa-se que a devolução do saldo de convênio caracteriza uma simples despesa de devolução de recursos, enquadrando-se como aplicação direta (modalidade de aplicação 90). Para o elemento da despesa, faz-se uso do elemento “93 – Indenizações e Restituições”.

8. ANEXOS

8.1.ANEXO I – NATUREZA DE RECEITA

Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

							[Sumário]
NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						
1000.00.00		Receitas Correntes					
1100.00.00		Receita Tributária					
1110.00.00		Impostos					
1111.00.00		Impostos sobre o Comércio Exterior					
1111.01.00		Imposto sobre a Importação					
1111.02.00		Imposto sobre a Exportação					
1112.00.00		Impostos sobre o Patrimônio e a Renda					
1112.01.00		Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural					
1112.02.00		Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana					
1112.04.00		Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza					
1112.05.00		Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores					
1112.07.00		Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos					
1112.08.00		Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis					
1113.00.00		Impostos sobre a Produção e a Circulação					
1113.01.00		Imposto sobre Produtos Industrializados					
1113.02.00		Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação					
1113.03.00		Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários					
1113.05.00		Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza					
1115.00.00		Impostos Extraordinários					
1120.00.00		Taxas					
1121.00.00		Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia					
1122.00.00		Taxas pela Prestação de Serviços					
1130.00.00		Contribuição de Melhoria					
1200.00.00		Receita de Contribuições					
1210.00.00		Contribuições Sociais					
1220.00.00		Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico					
1230.00.00		Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					

NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª e 6ª	[Sumário] 7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alinea	Subalínea
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						
1300.00.00		Receita Patrimonial					
1310.00.00		Receitas Imobiliárias					
1320.00.00		Receitas de Valores Mobiliários					
1330.00.00		Receita de Concessões e Permissões					
1340.00.00		Compensações Financeiras					
1350.00.00		Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em áreas de Domínio Público					
1360.00.00		Receita da Cessão de Direitos					
1390.00.00		Outras Receitas Patrimoniais					
1400.00.00		Receita Agropecuária					
1410.00.00		Receita da Produção Vegetal					
1420.00.00		Receita da Produção Animal e Derivados					
1490.00.00		Outras Receitas Agropecuárias					
1500.00.00		Receita Industrial					
1510.00.00		Receita da Indústria Extrativa Mineral					
1520.00.00		Receita da Indústria de Transformação					
1530.00.00		Receita da Indústria de Construção					
1590.00.00		Outras Receitas Industriais					
1600.00.00		Receita de Serviços					
1700.00.00		Transferências Correntes					
1720.00.00		Transferências Intergovernamentais					
1721.00.00		Transferências da União					
1722.00.00		Transferências dos Estados					
1723.00.00		Transferências dos Municípios					
1724.00.00		Transferências Multigovernamentais					
1730.00.00		Transferências de Instituições Privadas					
1740.00.00		Transferências do Exterior					
1750.00.00		Transferências de Pessoas					
1760.00.00		Transferências de Convênios					
1770.00.00		Transferências para o Combate à Fome					
1900.00.00		Outras Receitas Correntes					
1910.00.00		Multas e Juros de Mora					
1920.00.00		Indenizações e Restituições					
1921.00.00		Indenizações					
1922.00.00		Restituições					
1930.00.00		Receita da Dívida Ativa					
1931.00.00		Receita da Dívida Ativa Tributária					
1932.00.00		Receita da Dívida Ativa Não-Tributária					
1940.00.00		Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS					
1950.00.00		Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS					
1990.00.00		Receitas Diversas					
2000.00.00		Receitas de Capital					
2100.00.00		Operações de Crédito					
2110.00.00		Operações de Crédito Internas					
2120.00.00		Operações de Crédito Externas					
2200.00.00		Alienação de Bens					

NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª e 6ª	[Sumário] 7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO						
2210.00.00		Alienação de Bens Móveis					
2220.00.00		Alienação de Bens Imóveis					
2300.00.00		Amortização de Empréstimos					
2400.00.00		Transferências de Capital					
2420.00.00		Transferências Intergovernamentais					
2421.00.00		Transferências da União					
2422.00.00		Transferências dos Estados					
2423.00.00		Transferências dos Municípios					
2430.00.00		Transferências de Instituições Privadas					
2440.00.00		Transferências do Exterior					
2450.00.00		Transferências de Pessoas					
2460.00.00		Transferências de Outras Instituições Públicas					
2470.00.00		Transferências de Convênios					
2480.00.00		Transferências para o Combate à Fome					
2500.00.00		Outras Receitas de Capital					
2520.00.00		Integralização do Capital Social					
2530.00.00		Resultado do Banco Central do Brasil					
2540.00.00		Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional					
2550.00.00		Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos					
2560.00.00		Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ					
2570.00.00		Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados					
2580.00.00		Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC					
2590.00.00		Outras Receitas					
7000.00.00		Receitas Correntes Intra-Orçamentárias					
8000.00.00		Receitas de Capital Intra-Orçamentárias					

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27/08/2001 - DOU de 28/08/2001;

(8) Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27/11/2001 - DOU de 28/11/2001;

(26) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26/04/2006 - DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)

(40) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18/06/2010 - DOU de 29/06/2010; (válido a partir de 2011)

(43) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19/08/2010 - DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)

(48) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20/06/2011 - DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2012)

(51) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 06/10/2011 - DOU de 07/10/2011; (válida a partir de 2011)

(58) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012);

8.2.ANEXO II –NATUREZA DE DESPESA

Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

[Sumário]						
NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.30.41.00	Contribuições					
3.1.30.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (42)(I) (59)(A)					
3.1.71.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (42)(I) (50)(E)					
3.1.71.13.00	Obrigações Patronais (42)(I) (50)(E)					
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)					
3.1.71.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (45)(I) (50)(E)					
3.1.71.99.00	A Classificar (42)(I)					
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
3.1.73.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
3.1.74.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior					
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
3.1.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (1)(A) (41)(E)					
3.1.80.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas					
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (41)(A) (53)(A)					
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar (53)(A) (59)(A)					
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar (59)(I)					
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I) (59)(E)					

[Sumário]						
NATUREZA	DÍGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
3.1.90.09.00						Salário Família (59)(E)
3.1.90.11.00						Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00						Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00						Obrigações Patronais
3.1.90.16.00						Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00						Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.34.00						Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(E)
3.1.90.67.00						Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00						Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00						Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00						Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00						A Classificar (2)(I)
3.1.91.00.00						Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.1.91.04.00						Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.1.91.13.00						Contribuições Patronais (19)(I)
3.1.91.91.00						Sentenças Judiciais (25)(I)
3.1.91.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.1.91.94.00						Indenizações e Restituições Trabalhistas (32)(I)
3.1.91.96.00						Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.1.91.99.00						A Classificar (23)(I)
3.1.95.00.00						Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.95.04.00						Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.1.95.07.00						Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)
3.1.95.11.00						Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.95.13.00						Obrigações Patronais (59)(I)
3.1.95.16.00						Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.95.67.00						Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.1.95.91.00						Sentenças Judiciais (59)(I)
3.1.95.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.1.95.94.00						Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)
3.1.95.96.00						Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.1.95.99.00						A Classificar (59)(I)
3.1.96.00.00						Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.1.96.04.00						Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.1.96.07.00						Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (59)(I)
3.1.96.11.00						Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.96.13.00						Obrigações Patronais (59)(I)
3.1.96.16.00						Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil (59)(I)
3.1.96.67.00						Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.1.96.91.00						Sentenças Judiciais (59)(I)
3.1.96.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.1.96.94.00						Indenizações e Restituições Trabalhistas (59)(I)
3.1.96.96.00						Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.1.96.99.00						A Classificar (59)(I)
3.1.99.00.00						A Definir

[Sumário]						
NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
3.1.99.99.00	A Classificar					
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)					
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)					
3.2.71.99.00	A Classificar (50)(I)					
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
3.2.73.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
3.2.74.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas					
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)					
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)					
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.2.95.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato (59)(I)					
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato (59)(I)					
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.2.96.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.2.99.00.00	A Definir					
3.2.99.99.00	A Classificar					
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
3.3.20.00.00	Transferências à União (65)(O)					
3.3.20.14.00	Diárias - Civil (44)(E)					
3.3.20.30.00	Material de Consumo (44)(E)					
3.3.20.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)					
3.3.20.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(E)					
3.3.20.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(E)					
3.3.20.41.00	Contribuições (65)(O)					
3.3.20.99.00	A Classificar (2)(I)(65)(O)					
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I)(65)(O)					
3.3.22.14.00	Diárias - Civil (44)(I)(65)(O)					
3.3.22.30.00	Material de Consumo (44)(I)(65)(O)					

[Sumário]						
NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)(65)(O)					
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)(65)(O)					
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)(65)(O)					
3.3.22.99.00	A Classificar (44)(I)(65)(O)					
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.30.14.00	Diárias - Civil (44)(E)					
3.3.30.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (9)(I) (44)(E)					
3.3.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)					
3.3.30.30.00	Material de Consumo (44)(E)					
3.3.30.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (4)(I) (44)(E)					
3.3.30.35.00	Serviços de Consultoria (44)(E)					
3.3.30.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(E)					
3.3.30.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(E)					
3.3.30.41.00	Contribuições					
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais (46)(E)					
3.3.30.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (13)(I) (44)(E)					
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)					
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)					
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E) (56)(I)					
3.3.30.99.00	A Classificar (2)(I)					
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)					
3.3.31.41.00	Contribuições (41)(I)					
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (41)(I)					
3.3.31.99.00	A Classificar (41)(I)					
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)					
3.3.32.14.00	Diárias - Civil (44)(I)					
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (44)(I)					
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)					
3.3.32.30.00	Material de Consumo (44)(I)					
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (61)(I)					
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção (44)(I)					
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria (44)(I)					
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (44)(I)					
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I)					
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (44)(I)					
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)					
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)					
3.3.32.99.00	A Classificar (44)(I)					
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.3.35.41.00	Contribuições (59)(I)					
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.3.35.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
3.3.36.41.00	Contribuições (59)(I)					
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
3.3.36.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios					

[Sumário]						
NATUREZA	DÍGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.50.33.00						Passagens e Despesas com Locomoção (5)(I)
3.3.50.35.00						Serviços de Consultoria (5)(I) (10)(I)
3.3.50.36.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (5)(I)
3.3.50.39.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00						Contribuições
3.3.50.43.00						Subvenções Sociais
3.3.50.47.00						Obrigações Tributárias e Contributivas (5)(I)
3.3.50.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00						A Classificar (2)(I)
3.3.60.00.00						Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00						Contribuições (46)(E)
3.3.60.45.00						Subvenções Econômicas (14)(I) (44)(A)
3.3.60.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (20)(I)
3.3.60.99.00						A Classificar (2)(I)
3.3.70.00.00						Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)
3.3.70.41.00						Contribuições
3.3.70.99.00						A Classificar (2)(I)
3.3.71.00.00						Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (39)(I) (59)(A)
3.3.71.04.00						Contratação por Tempo Determinado (45)(I) (50)(E)
3.3.71.30.00						Material de Consumo (45)(I) (50)(E)
3.3.71.39.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (44)(I) (50)(E)
3.3.71.41.00						Contribuições (39)(I) (50)(E)
3.3.71.47.00						Obrigações Tributárias e Contributiva (45)(I) (50)(E)
3.3.71.70.00						Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)
3.3.71.99.00						A Classificar (45)(I)
3.3.72.00.00						Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)
3.3.72.99.00						A Classificar (44)(I)
3.3.73.00.00						Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.73.70.00						Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.73.99.00						A Classificar (59)(I)
3.3.74.00.00						Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.74.70.00						Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)
3.3.74.99.00						A Classificar (59)(I)
3.3.75.00.00						Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.75.41.00						Contribuições (59)(I)
3.3.75.99.00						A Classificar (59)(I)
3.3.76.00.00						Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.76.41.00						Contribuições (59)(I)
3.3.76.99.00						A Classificar (59)(I)
3.3.80.00.00						Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00						Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00						Diárias - Civil
3.3.80.30.00						Material de Consumo
3.3.80.33.00						Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00						Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)

[Sumário]						
NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.80.35.00						Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00						Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00						Contribuições
3.3.80.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00						A Classificar (2)(I)
3.3.90.00.00						Aplicações Diretas
3.3.90.01.00						Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas (41)(A) (53)(E)
3.3.90.03.00						Pensões (53)(E)
3.3.90.04.00						Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00						Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (53)(A) (59)(E)
3.3.90.06.00						Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00						Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(A)
3.3.90.09.00						Salário-Família (59)(E)
3.3.90.10.00						Seguro Desemprego e Abono Salarial (53)(A)
3.3.90.14.00						Diárias - Civil
3.3.90.15.00						Diárias - Militar
3.3.90.18.00						Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00						Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00						Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00						Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00						Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00						Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00						Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.90.30.00						Material de Consumo
3.3.90.31.00						Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)
3.3.90.32.00						Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (41)(A)
3.3.90.33.00						Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00						Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (41)(I)
3.3.90.35.00						Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00						Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00						Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00						Contribuições (34)(I)
3.3.90.45.00						Subvenções Econômicas (44)(A)
3.3.90.46.00						Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00						Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00						Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00						Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00						Aposentadorias do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.54.00						Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.55.00						Pensões do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.56.00						Pensões do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.57.00						Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (53)(I)
3.3.90.58.00						Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (53)(I)
3.3.90.59.00						Pensões Especiais (59)(I)

[Sumário]						
NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.90.67.00						Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00						Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (63)(I)
3.3.90.91.00						Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00						Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00						Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00						Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (47)(I)
3.3.90.98.00						Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.90.99.00						A Classificar (2)(I)
3.3.91.00.00						Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
3.3.91.04.00						Contratação por Tempo Determinado (25)(I)
3.3.91.28.00						Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos (29)(I)
3.3.91.29.00						Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (44)(I)
3.3.91.30.00						Material de Consumo (19)(I)
3.3.91.32.00						Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (31)(I) (41)(A)
3.3.91.35.00						Serviços de Consultoria (25)(I)
3.3.91.39.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (19)(I)
3.3.91.47.00						Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)
3.3.91.62.00						Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)
3.3.91.91.00						Sentenças Judiciais (25)(I)
3.3.91.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)
3.3.91.93.00						Indenizações e Restituições (25)(I)
3.3.91.96.00						Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (19)(I)
3.3.91.97.00						Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (44)(I)
3.3.91.98.00						Compensações ao RGPS (59)(I)
3.3.91.99.00						A Classificar (23)(I)
3.3.93.00.00						Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
3.3.93.30.00						Material de Consumo (53)(I)
3.3.93.32.00						Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.93.39.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.93.99.00						A Classificar (53)(I)
3.3.94.00.00						Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
3.3.94.30.00						Material de Consumo (53)(I)
3.3.94.32.00						Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (53)(I)
3.3.94.39.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (53)(I)
3.3.94.99.00						A Classificar (53)(I)
3.3.95.00.00						Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.95.04.00						Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.95.08.00						Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.95.14.00						Diárias - Civil (59)(I)
3.3.95.18.00						Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.95.20.00						Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.95.30.00						Material de Consumo (59)(I)

[Sumário]						
NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.95.31.00						Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.95.32.00						Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.95.33.00						Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.95.34.00						Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.95.35.00						Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.95.36.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.95.37.00						Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.95.38.00						Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.95.39.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.95.41.00						Contribuições (59)(I)
3.3.95.45.00						Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.95.46.00						Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.95.47.00						Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.95.48.00						Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.95.49.00						Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.95.67.00						Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.95.91.00						Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.95.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.95.93.00						Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.95.96.00						Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)
3.3.95.99.00						A Classificar (59)(I)
3.3.96.00.00						Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
3.3.96.04.00						Contratação por Tempo Determinado (59)(I)
3.3.96.08.00						Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar (59)(I)
3.3.96.14.00						Diárias - Civil (59)(I)
3.3.96.18.00						Auxílio Financeiro a Estudantes (59)(I)
3.3.96.20.00						Auxílio Financeiro a Pesquisadores (59)(I)
3.3.96.30.00						Material de Consumo (59)(I)
3.3.96.31.00						Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (59)(I)
3.3.96.32.00						Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (59)(I)
3.3.96.33.00						Passagens e Despesas com Locomoção (59)(I)
3.3.96.34.00						Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (59)(I)
3.3.96.35.00						Serviços de Consultoria (59)(I)
3.3.96.36.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (59)(I)
3.3.96.37.00						Locação de Mão-de-Obra (59)(I)
3.3.96.38.00						Arrendamento Mercantil (59)(I)
3.3.96.39.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (59)(I)
3.3.96.41.00						Contribuições (59)(I)
3.3.96.45.00						Subvenções Econômicas (59)(I)
3.3.96.46.00						Auxílio-Alimentação (59)(I)
3.3.96.47.00						Obrigações Tributárias e Contributivas (59)(I)
3.3.96.48.00						Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (59)(I)
3.3.96.49.00						Auxílio-Transporte (59)(I)
3.3.96.67.00						Depósitos Compulsórios (59)(I)
3.3.96.91.00						Sentenças Judiciais (59)(I)
3.3.96.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
3.3.96.93.00						Indenizações e Restituições (59)(I)
3.3.96.96.00						Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado (59)(I)

[Sumário]						
NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
3.3.96.99.00	A Classificar (59)(I)					
3.3.99.00.00	A Definir					
3.3.99.99.00	A Classificar					
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS					
4.4.20.00.00	Transferências à União (65)(O)					
4.4.20.41.00	Contribuições (65)(O)					
4.4.20.42.00	Auxílios (65)(O)					
4.4.20.51.00	Obras e Instalações (44)(E)					
4.4.20.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)					
4.4.20.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)					
4.4.20.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)					
4.4.20.99.00	A Classificar (2)(I)(65)(O)					
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União (44)(I)(65)(O)					
4.4.22.51.00	Obras e Instalações (44)(I)(65)(O)					
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)(65)(O)					
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)(65)(O)					
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)(65)(O)					
4.4.22.99.00	A Classificar (44)(I)(65)(O)					
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.30.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (15)(I) (44)(E)					
4.4.30.41.00	Contribuições					
4.4.30.42.00	Auxílios					
4.4.30.51.00	Obras e Instalações (44)(E)					
4.4.30.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(E)					
4.4.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E)					
4.4.30.93.00	Indenizações e Restituições (44)(E)					
4.4.30.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo (40)(I)					
4.4.31.41.00	Contribuições (54)(I)					
4.4.31.42.00	Auxílios (41)(I)					
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)					
4.4.31.99.00	A Classificar (41)(I)					
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)					
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (44)(I)					
4.4.32.51.00	Obras e Instalações (44)(I)					
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente (44)(I)					
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)					
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições (44)(I)					
4.4.32.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.35.41.00	Contribuições (59)(I)					
4.4.35.42.00	Auxílios (59)(I)					
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.4.35.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					

[Sumário]						
NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
4.4.36.41.00						Contribuições (59)(I)
4.4.36.42.00						Auxílios (59)(I)
4.4.36.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.36.99.00						A Classificar (59)(I)
4.4.40.00.00						Transferências a Municípios
4.4.40.14.00						Diárias - Civil (36)(I) (44)(E)
4.4.40.41.00						Contribuições
4.4.40.42.00						Auxílios
4.4.40.51.00						Obras e Instalações (44)(E)
4.4.40.52.00						Equipamentos e Material Permanente (44)(E)
4.4.40.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (44)(E) (55)(I)
4.4.40.99.00						A Classificar (2)(I)
4.4.41.00.00						Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41)(I)
4.4.41.41.00						Contribuições (54)(I)
4.4.41.42.00						Auxílios (41)(I)
4.4.41.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (54)(I)
4.4.41.99.00						A Classificar (41)(I)
4.4.42.00.00						Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)
4.4.42.14.00						Diárias - Civil (44)(I)
4.4.42.51.00						Obras e Instalações (44)(I)
4.4.42.52.00						Equipamentos e Material Permanente (44)(I)
4.4.42.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (44)(I)
4.4.42.99.00						A Classificar (44)(I)
4.4.45.00.00						Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.45.41.00						Contribuições (59)(I)
4.4.45.42.00						Auxílios (59)(I)
4.4.45.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.45.99.00						A Classificar (59)(I)
4.4.46.00.00						Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.46.41.00						Contribuições (59)(I)
4.4.46.42.00						Auxílios (59)(I)
4.4.46.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.46.99.00						A Classificar (59)(I)
4.4.50.00.00						Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00						Diárias - Civil (33)(I)
4.4.50.30.00						Material de Consumo (33)(I)
4.4.50.36.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33)(I)
4.4.50.39.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00						Contribuições
4.4.50.42.00						Auxílios
4.4.50.47.00						Obrigações Tributárias e Contributivas (33)(I)
4.4.50.51.00						Obras e Instalações
4.4.50.52.00						Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00						A Classificar (2)(I)
4.4.60.00.00						Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (46)(E)
4.4.60.41.00						Contribuições (46)(E)

[Sumário]						
NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
4.4.60.42.00	Auxílios (11)(I) (46)(E)					
4.4.60.99.00	A Classificar (2)(I) (46)(E)					
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais (1)(A)					
4.4.70.41.00	Contribuições					
4.4.70.42.00	Auxílios					
4.4.70.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (27)(I) (59)(A)					
4.4.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (45)(I) (50)(E)					
4.4.71.41.00	Contribuições (39)(I) (50)(E)					
4.4.71.51.00	Obras e Instalações (45)(I) (50)(E)					
4.4.71.52.00	Equipamentos e Material Permanente (45)(I) (50)(E)					
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)					
4.4.71.99.00	A Classificar (27)(I)					
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)					
4.4.72.99.00	A Classificar (44)(I)					
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
4.4.73.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
4.4.74.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.75.41.00	Contribuições (59)(I)					
4.4.75.42.00	Auxílios (59)(I)					
4.4.75.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.4.76.41.00	Contribuições (59)(I)					
4.4.76.42.00	Auxílios (59)(I)					
4.4.76.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior					
4.4.80.41.00	Contribuições					
4.4.80.42.00	Auxílios					
4.4.80.51.00	Obras e Instalações					
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente					
4.4.80.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas					
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00	Diárias - Civil					
4.4.90.15.00	Diárias - Militar (24)(I)					
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes (16)(I)					
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00	Material de Consumo					
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria					

[Sumário]						
NATUREZA	DÍGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
4.4.90.36.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00						Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00						Obrigações Tributárias e Contributivas (18)(I)
4.4.90.51.00						Obras e Instalações
4.4.90.52.00						Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00						Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00						Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00						Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00						Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo (62)(I)
4.4.90.99.00						A Classificar (2)(I)
4.4.91.00.00						Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)
4.4.91.39.00						Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (28)(I)
4.4.91.47.00						Obrigações Tributárias e Contributivas (30)(I)
4.4.91.51.00						Obras e Instalações (19)(I)
4.4.91.52.00						Equipamentos e Material Permanente (19)(I)
4.4.91.91.00						Sentenças Judiciais (35)(I)
4.4.91.99.00						A Classificar (23)(I)
4.4.93.00.00						Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (53)(I)
4.4.93.51.00						Obras e Instalações (53)(I)
4.4.93.52.00						Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.93.99.00						A Classificar (53)(I)
4.4.94.00.00						Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe (53)(I)
4.4.94.51.00						Obras e Instalações (53)(I)
4.4.94.52.00						Equipamentos e Material Permanente (53)(I)
4.4.94.99.00						A Classificar (53)(I)
4.4.95.00.00						Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.95.51.00						Obras e Instalações (59)(I)
4.4.95.52.00						Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.95.61.00						Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.95.91.00						Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.95.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.95.93.00						Indenizações e Restituições (59)(I)
4.4.95.99.00						A Classificar (59)(I)
4.4.96.00.00						Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)
4.4.96.51.00						Obras e Instalações (59)(I)
4.4.96.52.00						Equipamentos e Material Permanente (59)(I)
4.4.96.61.00						Aquisição de Imóveis (59)(I)
4.4.96.91.00						Sentenças Judiciais (59)(I)
4.4.96.92.00						Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)
4.4.96.93.00						Indenizações e Restituições (59)(I)

[Sumário]						
NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
4.4.96.99.00	A	Classificar (59)(I)				
4.4.99.00.00	A	Definir				
4.4.99.99.00	A	Classificar				
4.5.00.00.00		INVERSÕES FINANCEIRAS				
4.5.30.00.00		Transferências a Estados e ao Distrito Federal				
4.5.30.41.00		Contribuições				
4.5.30.42.00		Auxílios				
4.5.30.61.00		Aquisição de Imóveis (44)(E)				
4.5.30.64.00		Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)				
4.5.30.65.00		Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(E)				
4.5.30.66.00		Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)				
4.5.30.99.00	A	Classificar (2)(I)				
4.5.32.00.00		Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44)(I)				
4.5.32.61.00		Aquisição de Imóveis (44)(I)				
4.5.32.64.00		Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)				
4.5.32.65.00		Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (44)(I)				
4.5.32.66.00		Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)				
4.5.32.99.00	A	Classificar (44)(I)				
4.5.40.00.00		Transferências a Municípios				
4.5.40.41.00		Contribuições				
4.5.40.42.00		Auxílios				
4.5.40.64.00		Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(E)				
4.5.40.66.00		Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(E)				
4.5.40.99.00	A	Classificar (2)(I)				
4.5.42.00.00		Execução Orçamentária Delegada a Municípios (44)(I)				
4.5.42.64.00		Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado (44)(I)				
4.5.42.66.00		Concessão de Empréstimos e Financiamentos (44)(I)				
4.5.42.99.00	A	Classificar (44)(I)				
4.5.50.00.00		Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
4.5.50.66.00		Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
4.5.50.99.00	A	Classificar (2)(I)				
4.5.71.00.00		Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)				
4.5.71.70.00		Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)				
4.5.71.99.00	A	Classificar (50)(I)				
4.5.72.00.00		Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (44)(I)				
4.5.72.99.00	A	Classificar (44)(I)				
4.5.73.00.00		Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)				
4.5.73.70.00		Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)				
4.5.73.99.00	A	Classificar (59)(I)				
4.5.74.00.00		Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)				
4.5.74.70.00		Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)				
4.5.74.99.00	A	Classificar (59)(I)				
4.5.80.00.00		Transferências ao Exterior				
4.5.80.66.00		Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
4.5.80.99.00	A	Classificar (2)(I)				
4.5.90.00.00		Aplicações Diretas				
4.5.90.27.00		Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares (7)(I)				

[Sumário]						
NATUREZA	DIGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios					
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (19)(I)					
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas (19)(I)					
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis (35)(I)					
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda (19)(I)					
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (57)(I)					
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos (28)(I)					
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais (25)(I)					
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (25)(I)					
4.5.91.99.00	A Classificar (23)(I)					
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)					
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)					
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)					
4.5.95.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis (59)(I)					
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios (59)(I)					
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)					
4.5.96.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.5.99.00.00	A Definir					
4.5.99.99.00	A Classificar					
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (50)(I) (59)(A)					
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (50)(I)					
4.6.71.99.00	A Classificar (50)(I)					
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
4.6.73.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					

[Sumário]						
NATUREZA	DÍGITO(S)	1ª	2ª	3ª e 4ª	5ª e 6ª	7ª e 8ª
	NÍVEL	Categoria Econômica	Grupo de Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento
CODIGO	DESCRIÇÃO					
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público (59)(I)					
4.6.74.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas					
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado					
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00	A Classificar (2)(I)					
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1ª e 2ª do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)					
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)					
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)					
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)					
4.6.95.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 (59)(I)					
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado (59)(I)					
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (59)(I)					
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (59)(I)					
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais (59)(I)					
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores (59)(I)					
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições (59)(I)					
4.6.96.99.00	A Classificar (59)(I)					
4.6.99.00.00	A Definir					
4.6.99.99.00	A Classificar					
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência					

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5ª desta Portaria, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

(*) Inclusões (I), Exclusões (E), Alterações (A) ou Outros (O)

(1) Portaria Interministerial STN/SOF nº 325, de 27/08/2001 - DOU de 28/08/2001;

(2) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;

(3) Memorando nº 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;

(4) Memorando nº 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;

(5) Memorando nº 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;

(6) Memorando nº 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;

(7) Memorando nº 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;

(8) Portaria Interministerial STN/SOF nº 519, de 27/11/2001 - DOU de 28/11/2001;

(9) Memorando nº 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;

(10) Memorando nº 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;

(11) Memorando nº 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;

- (12) Memorando nº 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;
- (13) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;
- (14) Memorando nº 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;
- (15) Memorando nº 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;
- (16) Memorando nº 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando nº 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1ª de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica nº 060/SECAD/SOF/MP, de 1ª de junho de 2005;
- (19) Memorando nº 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN de 27/09/2005;
- (22) Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14/10/2005 - DOU de 17/10/2005;
- (23) Memorando nº 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/ CCONT/STN de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC de 03/03/2006 e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26/04/2006 - DOU de 28/04/2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando nº 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008 - DOU de 16/10/2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 06/08/2009 - DOU de 10/08/2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAAC/CCONT/STN de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18/06/2010 - DOU de 29/06/2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando nº 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08/07/2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando nº 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 19/08/2010 - DOU de 23/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando nº 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando nº 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/08/2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando nº 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21/01/2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando nº 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25/03/2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20/06/2011 - DOU de 22/06/2011; (válido a partir de 2012)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 25/08/2011 - DOU de 30/08/2011; (válido a partir de 2011)
- (50) Memorando nº 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31/08/2011; (válido a partir de 2012)
- (51) Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 06/10/2011 - DOU de 07/10/2011; (válida a partir de 2011)
- (52) Portaria Conjunta STN/SOF nº 5, de 08/12/2011 - DOU de 13/12/2011; (válida a partir de 2012)
- (53) Memorando nº 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23/12/2011; (válido a partir de 2012)
- (54) E-mail GEAAAC/CCONT/STN, de 17/05/2012;
- (55) E-mail GEAAAC/CCONT/STN, de 23/05/2012;
- (56) E-mail GEAAAC/CCONT/STN, de 19/06/2012;
- (57) E-mail GEAAAC/CCONT/STN, de 04/07/2012;
- (58) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 - DOU de 16/07/2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012);
- (59) Memorando nº 02/2012/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 16/07/2012; (válido a partir de 2013, exceto as naturezas de despesa 3.3.90.98.00 e 3.3.91.98.00, que podem ser utilizadas em 2012);
- (60) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 28.03.2013 - D.O.U. de 03.04.2013; (válida a partir de 2013)
- (61) E-mail CCONT/SUCON/STN, de 03/05/2013;
- (62) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 25.06.2013;
- (63) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 15.07.2013;
- (64) Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13.08.2013 - D.O.U. de 14.08.2013; (válida a partir de 2014);
- (65) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 07.03.2014 (embora permaneça neste Anexo, foi solicitada a exclusão do SIOP e do SIAFI por se tratar de natureza de uso exclusivo dos demais entes);

8.3.ANEXO III – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Código	Nome	Mnemonico
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	SEP
47101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	SEADH
22101	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	SEFAZ
19101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	VICE2
18101	DEFENSORIA PÚBLICA	DP
16101	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PGE
10101	SECRETARIA DA CASA CIVIL	SCV
05101	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	MPES
04101	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	
03101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	TJES
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	TCES
01101	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ALEES
90101	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA
80101	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	ENC-SEGER
70101	SENTENCAS JUDICIÁRIAS	SENT. JUDICIÁRIAS
46101	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	SEJUS
45101	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SESP
44101	SESA – ADM DIRETA	
42101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	SEDU
41101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	SEAMA
40101	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	SECULT
39101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	SESPORT
37101	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	SETUR
36101	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDURB
35101	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	SETOP
32101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO	SECTTI

Código	Nome	Mnemonic
31101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	SEAG
30101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	SEDES
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	SEGER
45102	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PCES
40102	ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	APEES
10102	SECRETARIA DA CASA MILITAR	SCM
80102	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	ENC-SEFAZ
45103	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PMES
80103	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	SENTENÇAS JUDIC
10103	SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	SECONT
45104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	CBMES
80104	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	ENC-SEP
10104	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	SECOM
10105	DEFENSORIA PÚBLICA	
45105	DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	DSPM
45106	COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	CEPDEC
10109	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	SEG
10111	COORDENACAO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA	
60201	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	IPAJM
28201	ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO	ESESP
31201	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO	IDAF
32201	INST DE APOIO A PESQ E AO DESEN JONES S NEVES	
35201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	DER
36201	CIA DE HABITACAO E URBANIZACAO DO ESTADO ES	
10201	RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	RTV-ES
30201	SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL	SUPPIN
41201	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	IEMA
42201	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO	FAMES
44201	INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA	

Código	Nome	Mnemonico
45201	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ES	
27201	INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES	ISN
46201	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO	IASES
28202	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL	DIO
30202	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EM REDE DO ES S/A	
31202	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	INCAPER
32202	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	FAPES
36202	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	CESAN
46202	INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	PROCON
10202	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EM REDE DO ES S/A	
22202	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	JUCEES
41202	AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	AGERH
35203	COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA	CETURB-GV
10203	INST. APOIO A PESQ. DESENV. JONES SANTOS NEVES	
22203	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS ESTADO ES	
36203	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	ARSI
31203	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO	CEASA
30203	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	IPEM-ES
28203	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PRODEST
30204	AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ASPE
10204	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EM REDE DO ES S/A	
36204	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	IDURB-ES
22204	BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A	BANESTES
35205	COMPANHIA DE HABITACAO E URBANIZACAO DO ES	
30205	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO	ADERES
27205	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ES S/A	
30206	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A	BANDES
35206	COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	

Código	Nome	Mnemonico
22206	BANDES	
35207	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN
35208	INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	IOPES
40281	FUNDO DO TRABALHO PENITENCIÁRIO	
41281	FUNDO DE FESA E DESENVOLVIMENTO MEIO AMBIENTE	
45281	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIP DA POLÍCIA CIVIL	
05281	FUNDO ESTADUAL DE REP. INT. DIFUSOS LESADOS	
03281	FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO EST-ES	
47281	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10282	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	
45282	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIP DA POLÍCIA MILITAR	
46282	FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	
45283	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR ESP SANTO	
10283	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
46283	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	
45284	FUNDO ESP REEQUIP CORPO BOMBEIROS MILITAR-ES	
46284	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
47901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS
32901	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	FUNCITEC
28901	FUNDO DE DESENV E ASSIST DO SERV PUBL EST-ES	
30901	FUNDO DE FOMENTO DO TURISMO	
36901	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	FEHAB
37901	FUNDO DE FOMENTO DO TURISMO	FUNTUR
40901	FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	FUNCULTURA
41901	FUNDO DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE	FUNDEMA
44901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FES
18901	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	FADEPES
16901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E INCENTIVO A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	FUNCAD
10901	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS	FESAD
05901	FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS	FERIDL
45901	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	FUNREPOCI
22901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO	FUNSEFAZ

Código	Nome	Mnemonico
03901	FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	FUNEPJ
39901	FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PRÓ-ESPORTE
46901	FUNDO DO TRABALHO PENITENCIÁRIO	FTP
27901	FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA	FUMDEVIT
60901	FUNDO PREVIDENCIÁRIO	
46902	FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	
45902	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR	FUNREPOM
32902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS INOVADORAS	FDI
27902	FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	FEADM
10902	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	
05902	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	FUNEMP
41902	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESPÍRITO SANTO	FUNDÁGUA
10903	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
47903	FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	FIA
45903	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO	FSPMES
46903	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	FPE
47904	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	FUNCOP
46904	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	FEDC
45904	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES	FUNREBOM
46905	FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS	FESAD
45905	FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO	FUNPDEC

8.4.ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Anexo atualizado da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

[Sumário]		
FUNCIONAL	1ª e 2ª DÍGITOS	3ª, 4ª e 5ª DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo	
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial	
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social	
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre	
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência	
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional	

[Sumário]		
FUNCIONAL	1ª e 2ª DÍGITOS	3ª, 4ª e 5ª DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO		SUBFUNÇÃO
08 - Assistência Social		241 - Assistência ao Idoso
		242 - Assistência ao Portador de Deficiência
		243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
		244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social		271 - Previdência Básica
		272 - Previdência do Regime Estatutário
		273 - Previdência Complementar
		274 - Previdência Especial
10 - Saúde		301 - Atenção Básica
		302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
		303 - Suporte Profilático e Terapêutico
		304 - Vigilância Sanitária
		305 - Vigilância Epidemiológica
		306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho		331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
		332 - Relações de Trabalho
		333 - Empregabilidade
		334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação		361 - Ensino Fundamental
		362 - Ensino Médio
		363 - Ensino Profissional
		364 - Ensino Superior
		365 - Educação Infantil
		366 - Educação de Jovens e Adultos
		367 - Educação Especial
		368 - Educação Básica (3) (I)
13 - Cultura		391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
		392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania		421 - Custódia e Reintegração Social
		422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
		423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo		451 - Infra-estrutura Urbana
		452 - Serviços Urbanos
		453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação		481 - Habitação Rural
		482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento		511 - Saneamento Básico Rural
		512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental		541 - Preservação e Conservação Ambiental
		542 - Controle Ambiental
		543 - Recuperação de Áreas Degradadas
		544 - Recursos Hídricos
		545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia		571 - Desenvolvimento Científico
		572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
		573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

[Sumário]		
FUNCIONAL	1ª e 2ª DÍGITOS	3ª, 4ª e 5ª DÍGITOS
	Função	Subfunção
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal (4) (E)	
	602 - Promoção da Produção Animal (4) (E)	
	603 - Defesa Sanitária Vegetal (4) (E)	
	604 - Defesa Sanitária Animal (4) (E)	
	605 - Abastecimento	
	606 - Extensão Rural	
	607 - Irrigação	
	608 - Promoção da Produção Agropecuária (4) (I)	
	609 - Defesa Agropecuária (4)(I)	
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária	
	632 - Colonização	
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial	
	662 - Produção Industrial	
	663 - Mineração	
	664 - Propriedade Industrial	
	665 - Normalização e Qualidade	
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial	
	692 - Comercialização	
	693 - Comércio Exterior	
	694 - Serviços Financeiros	
	695 - Turismo	
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais	
	722 - Telecomunicações	
25 - Energia	751 - Conservação de Energia	
	752 - Energia Elétrica	
	753 - Combustíveis Minerais (2) (A)	
	754 - Biocombustíveis (2) (A)	
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo	
	782 - Transporte Rodoviário	
	783 - Transporte Ferroviário	
	784 - Transporte Hidroviário	
	785 - Transportes Especiais	
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento	
	812 - Desporto Comunitário	
	813 - Lazer	
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna	
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa	
	843 - Serviço da Dívida Interna	
	844 - Serviço da Dívida Externa	
	845 - Outras Transferências (I) (A)	
	846 - Outros Encargos Especiais	
	847 - Transferências para a Educação Básica (1) (I)	

(*) Inclusões (I), Exclusões (E) ou Alterações (A)

(1) Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF nº 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF nº 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012).

8.5.ANEXO V – REGIONALIZAÇÃO

Código	Nome
00	ESTADO
01	METROPOLITANA
02	POLO LINHARES
03	METROPOLE EXPANDIDA
04	SUDOESTE SERRANA
05	CENTRAL SERRANA
06	LITORAL NORTE
07	EXTREMO NORTE
08	POLO COLATINA
09	NOROESTE I
10	NOROESTE II
11	POLO CACHOEIRO
12	CAPARAÓ
50	METROPOLITANA
51	CENTRAL SERRANA
52	SUDOESTE SERRANA
53	LITORAL SUL
54	CENTRAL SUL
55	CAPARAÓ
56	RIO DOCE
57	CENTRO OESTE
58	NORDESTE
59	NOROESTE

8.6.ANEXO V – TABELA MUNÍCIPIOS

Código	Nome
320010	Afonso Cláudio
320016	Água Doce do Norte
320013	Águia Branca
320020	Alegre
320030	Alfredo Chaves
320035	Alto Rio Novo
320040	Anchieta
320050	Apiacá
320060	Aracruz
320070	Atilio Vivacqua
320080	Baixo Guandu
320090	Barra de São Francisco
320100	Boa Esperança
320110	Bom Jesus do Norte
320115	Brejetuba
320120	Cachoeiro de Itapemirim
320130	Cariacica
320140	Castelo
320150	Colatina
320160	Conceição da Barra
320170	Conceição do Castelo
320180	Divino de São Lourenço
320190	Domingos Martins
320200	Dores do Rio Preto
320210	Ecoporanga
320220	Fundão
320225	Governador Lindenberg
320230	Guaçuí
320240	Guarapari

Código	Nome
320245	Ibatiba
320250	Ibiraçu
320255	Ibitirama
320260	Iconha
320265	Irupi
320270	Itaguaçu
320280	Itapemirim
320290	Itarana
320300	Iúna
320305	Jaguaré
320310	Jerônimo Monteiro
320313	João Neiva
320316	Laranja da Terra
320320	Linhares
320330	Mantenópolis
320332	Marataízes
320334	Marechal Floriano
320335	Marilândia
320340	Mimoso do Sul
320350	Montanha
320360	Mucurici
320370	Muniz Freire
320380	Muqui
000000	NÃO DEFINIDO
320390	Nova Venécia
320400	Pancas
320405	Pedro Canário
320410	Pinheiros
320420	Piúma
320425	Ponto Belo
320430	Presidente Kennedy
320435	Rio Bananal
320440	Rio Novo do Sul
320450	Santa Leopoldina
320455	Santa Maria de Jetibá

Código	Nome
320460	Santa Teresa
320465	São Domingos do Norte
320470	São Gabriel da Palha
320480	São José do Calçado
320490	São Mateus
320495	São Roque do Canaã
320500	Serra
320501	Sooretama
99999	teste adriana
320503	Vargem Alta
320506	Venda Nova do Imigrante
320510	Viana
320515	Vila Pavão
320517	Vila Valério
320520	Vila Velha
320530	Vitória